



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (Exceto os itens 10,11 e 16)

OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais e *software*, tais como: cabos HDMI, scanners digital, mesas digitalizadora, impressoras multifuncional, projetores, HDs externo, *notebooks*, computadores (*desktop*), gravadores de áudio digital, mesa de corte digital, teleprompter, cartões de memória, licenças do *software* adobe creative cloud e adobe captivate, visando o fortalecimento das ações e as atividades de valorização profissional relacionadas ao Atendimento Biopsicossocial promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para a SSPDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2021**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO**VALOR ESTIMADO:** R\$ 562.712,15**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.181.6217.4220.0010 Unidade Orçamentária: 24909**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52, 3.3.90.30 e 3.3.90.39 **FONTE DE RECURSOS:** 392IMPORTANTE**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 18/05/2021.**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 18/05/2021.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 24/05/2021.**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 10:00 horas do 24/05/2021.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 10:10 horas do 24/05/2021.

PROCESSO N° 00050-00001334/2020-76

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, página 62, de 1º de março de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos, materiais, tais como: cabos HDMI, scanners digital, mesas digitalizadora, impressoras multifuncional, projetores, HDs externo, notebooks, computadores (*desktop*), gravadores de áudio digital, mesa de corte digital, teleprompter, cartões de memória, bem como serviços de licenças do *software* adobe creative cloud e adobe captivate, visando o fortalecimento das ações e as atividades de valorização profissional relacionadas ao Atendimento Biopsicossocial promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) aquisição(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es):

1.2.1. SEVAP;

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); Programa de Trabalho nº: 06.181.6217.4220.0010; Natureza da Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 4.4.90.52 e Fonte de Recursos: 392.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas qualificadas como MEs/EPPs interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

- 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.2.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6.2.2.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.2.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.3.11.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns) e/ou grupo;
- 6.2.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.2.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.2.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.2.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.2.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.2.5.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.2.5.7. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.2.5.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.2.5.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.2.5.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.2.5.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º, III, do Decreto-DF nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor unitário e total**, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais;

8.3.7. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

8.3.8. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.3.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.3.10. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.1.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.1.6. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.1.7. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.1.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

9.1.9. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.1.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 11.6.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 11.6.2. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00(um real) para os itens 01,02,03,04,09,12,14,15; R\$ 5,00(cinco reais) para os itens 05,06,07,08,11,13,16,17; e R\$ 10,00(dez reais) para o item 10.
- 11.6.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.6.4. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.6.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 11.6.5.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.6.5.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 11.6.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.6.5.4. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade em relação ao menor preço.
- 11.6.5.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.6.6. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.6.7. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

11.6.8. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.6.8.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.6.8.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.6.8.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.6.8.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.6.9. Após o desempate de que tratam os subitens **11.5 a 11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

11.6.9.1. Produzidos no País;

11.6.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.6.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.6.9.5. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5 a 11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.6.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** entre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.4.2. Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.4.4. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4.5. Prazo de entrega não superior a 15 dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;

13.4.6. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.4.7. Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante no **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.5. Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.6. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.7. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

13.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.9. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.11. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.12. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.12.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

13.12.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.12.2. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.12.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.13. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.15. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.16. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.5. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.6. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.6.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.6.2. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

14.6.3. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.6.3.1. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;

14.6.3.2. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 14.7.3 deste Edital;

14.6.4. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;

14.6.4.1. Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

14.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.6.6. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.6.7. Os Licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

14.7. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.7.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

14.7.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.7.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.8.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.8.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

14.8.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.8.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

14.8.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.8.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

14.8.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

14.9.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.9.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

14.9.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1.

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2.

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3.

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

14.9.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.9.6. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

14.9.7. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.9.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilidades, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.10.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: similares pelo menos em 10%(dez por cento);

14.11. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

- 14.11.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 14.11.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 14.11.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 14.11.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.11.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 14.11.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.12. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 14.12.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 14.12.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 14.12.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.12.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.12.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 14.12.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 14.12.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.
- 15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 15.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 15.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

- 15.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário e Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 15.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 17.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 17.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 17.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 150 (cento e cinquenta) dias**, a contar de sua assinatura.
- 17.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de contrato de aquisição de bens.**
- 17.8. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 17.11. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 17.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 17.13. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 17.14. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 17.15. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.18. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

18.2. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

18.3. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **17.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

18.4. As eventuais modificações de tratam o item **19.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.5. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

19.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte- SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 3441-8628).

20.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

20.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

20.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

20.3.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos.

20.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

21.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

21.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

21.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

21.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

21.2. Para as comprovações elencadas no item **22.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

21.3. Os documentos elencados no item **22.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

21.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/001-03**.

21.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **21.4**, não serão aceitas.

21.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

21.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item **22.3.1, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

21.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

21.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *“pro rata tempore”* do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

21.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.13. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

21.14. Excluem-se das disposições do item **21.13**:

21.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

21.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

21.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

22.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

22.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

23.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

23.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

23.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

23.1.4. A anulação da licitação induz à do contrato.

23.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

23.5.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

23.5.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

23.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

23.9. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

23.11. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

23.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

23.13. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

23.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61) 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

23.15. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.16. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei Distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

24. ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

24.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012);

24.1.5. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (**entrega integral**);

24.1.6. ANEXO V - Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

24.1.7. ANEXO VI – Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

CELSO WAGNER LIMA

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00001334/2020-76

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30, 33.90.39 e 44.90.52.

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento integral

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos, materiais e *software*, tais como: cabos HDMI, *scanners* digital, mesas digitalizadora, impressoras multifuncional, projetores, HDs externo, *notebooks*, computadores (*desktop*), gravadores de áudio digital, mesa de corte digital, teleprompter, cartões de memória, licenças do *software* adobe creative cloud e adobe captivate, visando o fortalecimento das ações e as atividades de valorização profissional relacionadas ao Atendimento Biopsicossocial promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.2. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor

2.3. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.4. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

2.5. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

2.6. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019.

2.7. **Decreto Federal nº 7.174/2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

2.8. **Lei distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

2.9. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

2.10. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

2.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.

2.13. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.

2.14. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

- 2.15. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.16. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
- 2.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.18. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.19. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.
- 2.20. **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.21. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providências.
- 2.22. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
- 2.23. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
- 2.24. **Decreto nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 2.25. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 2.26. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.27. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do **Distrito Federal**, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.28. **Portaria nº 119, de 31/07/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.29. **IN nº 04/2014 – MP/SLTI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015).
- 2.30. **Portaria nº 790/2019** do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para programas de valorização dos profissionais de segurança pública.
- 2.31. **Acórdão nº 2.569/2018 TCU**, com objetivo de avaliar as práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de tecnologia da informação (TI) na relação com a Administração Pública, quando da contratação de licenciamento de software e seus serviços agregados.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) teve origem por meio do Decreto Distrital nº 4.852, de 11 de outubro de 1979 e tem como principal compromisso dirigir os órgãos de Segurança Pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando à proteção social e à melhoria da qualidade de vida da população. Seu Edifício Sede localiza-se no Setor de Administração Municipal (SAM), Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal.

3.1.2. A SSP-DF tem como objetivo propor e implementar a política de Segurança Pública fixada pelo Governador do Distrito Federal, visando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

3.1.3. Além de articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, a SSP/DF trabalha também com os demais setores do Governo de Brasília e a sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime e à violência por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como de repressão qualificada, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.

3.1.4. Em sua estrutura organizacional, a SSP/DF é composta por diversas Subsecretarias e entre elas, destacamos a Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SSP/SEGI/SUEGEP), unidade que tem como papel fundamental desenvolver ações de qualificação e valorização profissional, resultando no aperfeiçoamento das ações relacionadas aos servidores vinculados à estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), que possui, entre outras competências, propor, planejar, orientar, coordenar e gerenciar as políticas e diretrizes de ensino e valorização profissional.

3.1.5. Para expandir e intensificar o desenvolvimento de ações de qualificação e valorização profissional, resultando no aperfeiçoamento do plano integrado de ensino voltado às ações da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito, do Sistema de Defesa Civil, do Sistema Penitenciário e demais órgãos vinculados.

3.1.6. Também cabe à Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas promover intercâmbios, parcerias, acordos, ajustes e convênios com entidades nacionais e internacionais no que tange à capacitação e às ações visando melhoria na qualidade de vida dos servidores.

3.1.7. A contratação proposta está em estreita consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SSP/DF, tendo em vista a atualização tecnológica necessária ao bom andamento dos trabalhos desta Pasta e suas aplicações de missão crítica, compreendendo os seguintes objetivos estratégicos:

3.1.7.1. Qualidade do atendimento ao cidadão (OE 01).

3.1.7.2. Prevenção, gestão de risco e respostas às emergências, e aos desastres (OE 03).

3.1.7.3. Governança, gestão e pessoas (OE 06).

3.1.8. Diante do exposto, a presente contratação tem por finalidade, atender e potencializar as demandas relacionadas às ações e aos programas no âmbito de atendimento biopsicossocial da saúde, segurança do trabalho e da valorização profissional, visando aprimorar e prover capacitação dos servidores com confiança, inteligência e eficiência, por meio de treinamentos, cursos, workshop, palestra, simpósio e seminário.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019;

3.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência (TR), e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas no item 4 da planilha de estimativa de custos de aquisição os itens de 01 ao 17 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem perder o comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços. Logo, vislumbra-se, para o presente certame, a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

3.3. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (50279611) foi elaborado, conforme as diretrizes constantes no Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normativos que disciplinam os serviços a serem contratados ou bens a serem adquiridos, buscando melhorar a conclusão que viabilize a pretensa contratação e servindo assim para fundamentar o presente Termo de Referência.

3.4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM GRUPO E ITENS

3.4.1. O presente Termo foi elaborado com o parcelamento dos objetos em itens, bem como em grupo, sendo que para o grupo **observou-se a necessidade de agrupar os itens de poucas quantidades e de valores pequenos** para as licitantes do ramo, pois **verificou-se, em licitações anteriores, que itens de pouca quantidade e de pequenos valores são geralmente fracassados/desertos**, pois não são atrativos para os participantes do certame. Portanto o agrupamento dos itens 1 ao 4 para o Grupo, ficou mais viável e atrativo para os licitantes, ocorrendo economia de escala para administração na presente contratação, pois as aquisições são de pequeno vulto, não representando riscos à competitividade do certame, tendo em vista a existência de várias empresas no ramo das atividades comerciais correlatas ao objeto.

3.4.2. Já os itens 5 ao 17 foram elaborados **com o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de aquisição de bens, sendo facilmente encontrado no mercado não havendo a necessidade de agrupar esses itens, vez que o objeto do presente certame é divisível de forma a permitir o parcelamento em itens.

3.4.3. Assim, diante do exposto, o objeto será parcelado da seguinte maneira:

| GRUPO | Nº SEQUENCIAL | DESCRIÇÃO |
|-------|---------------|-----------------------------|
| | | |
| | 1 | Cabos HDMI – 3 três metros |
| | 2 | Cabos HDMI – 5 cinco metros |
| | 3 | Cabos HDMI – 10 dez metros |

| ITENS | Nº SEQUENCIAL | DESCRIÇÃO |
|-------|---------------|--|
| | 5 | Scanner Digital |
| | 6 | Mesa Digitalizadora |
| | 7 | Impressora multifuncional (imprimir/copiar/scannear) |
| | 8 | Projetores |
| | 9 | HD Externo |
| | 10 | Computador portátil (notebook) |
| | 11 | Microcomputador (desktop) |
| | 12 | Gravador de áudio digital |
| | 13 | Mesa de corte digital |
| | 14 | Teleprompter profissional |
| | 15 | Cartão de memória |
| | 16 | Licenças do software Adobe Creative Cloud |
| | 17 | Licenças do software Adobe Captivate |

3.4.4. O TCU se manifestou sobre o tema por meio da Súmula n.º 247 - TCU/2007:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso).

3.4.5. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão n.º 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

3.4.6. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão n.º 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.4.7. No presente caso, a criação do grupo encontra respaldo por haver total correlação entre os itens que o compõe.

3.4.8. Faz-se necessário destacar o entendimento ajustado da Corte de Contas, no qual destaca que "o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame".(TCU – AC-0423-11/07 P). Por conseguinte, entende-se que a licitação por grupo é a

recomendável, em razão da diversidade de marcas e modelos dos materiais.

3.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de aquisição única, com a entrega dos bens previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3.5.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos anteriormente citados por se tratar de aquisição com entrega integral (todo quantitativo de uma só vez) em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incisos. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

3.5.3. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SSP foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio do Decreto Distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

3.6. DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.6.1. Considerando que a aquisição almejada não é de natureza divisível e que **o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais** (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (Grifo nosso).

3.7. DA CONTRATAÇÃO GLOBAL DE BENS OU SERVIÇOS, EXCEÇÃO À CONTRATAÇÃO POR ITEM

3.7.1. Não se aplica, pois a contratação não será global.

3.8. DA APLICABILIDADE DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

3.8.1. Para essa contratação, devem ser observados os direitos de preferência previstos na Lei nº 8.248/91 e nos Decretos nº 7.546, de 2 de agosto de 2011; e 7.174, de 12 de maio de 2010.

3.9. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, COOPERATIVAS E PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

3.9.1. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que não há complexidade para a aquisição dos bens objetos do certame em tela, os quais se resumem em bens comuns, tais como: cabos HDMI, scanners digital, mesas digitalizadora, impressoras multifuncional, projetores, HDs externos, notebooks, computadores (desktop), gravadores de áudio digital, mesa de corte digital, teleprompter, cartões de memória, licenças do software adobe creative cloud e adobe captivate, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada grupo.

3.9.2. **Não será permitida a participação de cooperativas**, em razão de terem tratamento especial e privilegiado, ferindo o princípio de igualdade e isonômico entre os concorrentes, bem como do objeto a ser licitado.

3.9.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras.

3.10. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES ESPECIAIS (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

3.10.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação para cada item está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS), **com exceção dos itens 10, 11 e 16 que será destinado a participação geral**.

3.10.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, consoante o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto em comento.

3.10.3. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais.

3.11. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.11.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.11.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas neste Termo de Referência - **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

4.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO

4.1.

PLANILHA

| Nº SEQUENCIAL | CÓDIGO CATMAT | U.N. | QTD | DESCRICAÇÃO | INTERVALO MONETÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL | |
|--|---------------|------|-----|--|---------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--|
| GRUPO | | | | | | | | |
| 01 | 352973 | Un. | 5 | CABO HDMI 2.0, 3 METROS | R\$ 1,00 | R\$ 20,96 | R\$ 104,80 | |
| 02 | 352973 | Un. | 4 | CABO HDMI 2.0, 5 METROS | | R\$ 68,70 | R\$ 274,80 | |
| 03 | 352973 | Un. | 2 | CABO HDMI 2.0, 10 METROS | | R\$ 118,85 | R\$ 237,70 | |
| 04 | 352973 | Un. | 2 | CABO HDMI 2.0, 20 METROS | | R\$ 188,47 | R\$ 376,94 | |
| VALOR PARCIAL DO GRUPO: | | | | | | R\$ 994,24 | | |
| ITENS | | | | | | | | |
| 05 | 150513 | Un. | 2 | SCANNER DIGITAL | R\$ 5,00 | R\$ 4.285,61 | R\$ 8.571,22 | |
| 06 | 105902 | Un. | 2 | MESA DIGITALIZADORA | R\$ 5,00 | R\$ 19.510,00 | R\$ 39.020,00 | |
| 07 | 464023 | Un. | 2 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, COLOR | R\$ 5,00 | R\$ 11.837,99 | R\$ 23.675,98 | |
| 08 | 64769 | Un. | 4 | PROJETOR | R\$ 5,00 | R\$ 4.438,08 | R\$ 17.752,32 | |
| 09 | 150347 | Un. | 6 | HD EXTERNO PORTÁTIL | R\$ 1,00 | R\$ 980,00 | R\$ 5.880,00 | |
| 10 | 451900 | Un. | 6 | NOTEBOOK | R\$ 10,00 | R\$ 30.756,00 | R\$ 184.536,00 | |
| 11 | 96261 | Un. | 12 | MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) | R\$ 5,00 | R\$ 12.167,25 | R\$ 146.007,00 | |
| 12 | 461427 | Un. | 2 | GRAVADOR DE ÁUDIO DIGITAL | R\$ 1,00 | R\$ 1.988,40 | R\$ 3.976,80 | |
| 13 | 113956 | Un. | 1 | MESA DE CORTE DIGITAL | R\$ 5,00 | R\$ 11.491,40 | R\$ 11.491,40 | |
| 14 | 150307 | Un. | 1 | TELEPROMPTER PROFISSIONAL | R\$ 1,00 | R\$ 2.921,76 | R\$ 2.921,76 | |
| 15 | 453304 | Un. | 7 | CARTÃO DE MEMÓRIA | R\$ 1,00 | R\$ 259,27 | R\$ 1.814,89 | |
| 16 | 425009 | Un. | 6 | LICENÇA DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD | R\$ 5,00 | R\$ 14.788,00 | R\$ 88.728,00 | |
| 17 | 345010 | Un. | 3 | LICENÇA DE SOFTWARE ADOBE CAPTIVATE | R\$ 5,00 | R\$ 9.114,21 | R\$ 27.342,63 | |
| VALOR PARCIAL DOS ITENS: | | | | | | R\$ 561.717,91 | | |
| VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO: | | | | | | R\$ 562.712,24 | | |

4.2. O valor de referência estimado para as aquisições é de **R\$ 562.712,15 (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e doze reais e quinze centavos)**, contido na planilha comparativa de preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesas:

| Itens | Natureza/Elemento de Despesa | Valor |
|----------------------------|------------------------------|----------------|
| 1, 2, 3 e 4 | 33.90.30-26 | R\$ 994,24 |
| 5, 6, 7, 9, 10 e 11 | 44.90.52-35 | R\$ 407.690,20 |
| 8, 12, 13 e 14 | 44.90.52-42 | R\$ 36.142,19 |
| 15 | 33.90.30-17 | R\$ 1.814,89 |
| 16 e 17 | 33.90.39-06 | R\$ 116.070,63 |

4.3. O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter não sigiloso (aberto), tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação de cada bem e serviço que será executado, dentre outros custos que compõem o cálculo dos bens e serviços, exigidos para os serviços especializados, conforme Acórdão nº 2.622/2013-TCU/Plenário, possibilitando que as empresas licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.

4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência.

4.5. A licitante não poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste termo, com a finalidade de assegurar a padronização dos materiais que compõem o grupo único, os materiais e *softwares* pertencentes aos itens, para que reúnam as mesmas características de padronização dos *hardware* e *software* contribuindo, assim, pela harmonização dos funcionamentos dos objetos adquiridos.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. ITEM 01 – CABO HDMI 2.0 (3 METROS)

5.1.1. Codificação de vídeo: possuir codificação de vídeo YCbCr 4:4:4, codificação de vídeo YCbCr 4:2:0 e Compressão de vídeo YCbCr 4:2:2.

5.1.2. Comprimento: 3 Metros Padrão: 2.0 sRGB.

5.1.3. Canais: possuir 8 (oito) canais (Multichannel LPCM) com resolução CEC - Consumer Electronic Control.

5.1.4. Funções de Áudio: possuir áudio a (1536 KHz), áudio Dolby True HD (7.1)e áudio DTS HD Master (7.1).

5.1.5. Áudio padrão: DVD.

5.1.6. Áudio super: CD (DSD).

5.1.7. Resolução: Blue-Ray e HD DVD.

5.1.8. Deep Color (48 bits por pixel).

5.1.9. Sincronismo labial (Auto Lip-Sync).

5.1.10. Transmissão de vídeo estereoscópico 3D.

5.1.11. Função de dados: possuir canal de dados Ethernet 100 mbps.

5.1.12. Função de canal: possuir canal de áudio reverso (Áudio return channel).

5.1.13. Resolução de vídeo: suportar vídeo com resolução (4k a 30 fps), vídeo com resolução (4k a 60 fps).

5.1.14. Quantidade de canais de áudio: possuir 32 canais de áudio.

- 5.1.15. Transmissão de canais: transmitir 4 (quatro) canais de áudio a destinos distintos, transmitir 2 (dois) canais de áudio simultâneos (Dual View).
- 5.1.16. Suportar aspecto teatral de tela, grande angular, na proporção 21:9.
- 5.1.17. Frequência de clock: 600 Mhz, versão 2.0 e com Largura de banda mínima ou superior a Gbit/s:18.
- 5.1.18. Garantia: igual ou superior a garantia do fabricante.

5.2. ITEM 02 – CABO HDMI 2.0 (5 METROS)

- 5.2.1. Codificação de vídeo: possuir codificação de vídeo YCbCr 4:4:4 , codificação de vídeo YCbCr 4:2:0 e Compressão de vídeo YCbCr 4:2:2.
- 5.2.2. Comprimento: 5 Metros Padrão: 2.0 sRGB.
- 5.2.3. Canais: possuir 8 (oito) canais (Multichannel LPCM) com resolução CEC - Consumer Eletronic Control.
- 5.2.4. Funções de Áudio: possuir áudio a (1536 KHz), áudio Dolby True HD (7.1), áudio DTS HD Master (7.1).
- 5.2.5. Áudio padrão: DVD.
- 5.2.6. Áudio super: CD (DSD).
- 5.2.7. Resolução: Blue-Ray e HD DVD.
- 5.2.8. Deep Color (48 bits por pixel).
- 5.2.9. Sincronismo labial (Auto Lip-Sync).
- 5.2.10. Transmissão de vídeo estereoscópico 3D.
- 5.2.11. Função de dados: possuir canal de dados Ethernet 100 mbps.
- 5.2.12. Função de canal: possuir canal de áudio reverso (Áudio return channel).
- 5.2.13. Resolução de vídeo: suportar vídeo com resolução (4k a 30 fps), vídeo com resolução (4k a 60 fps).
- 5.2.14. Quantidade de canais de áudio: possuir 32 canais de áudio.
- 5.2.15. Transmissão de canais: transmitir 4 (quatro) canais de áudio a destinos distintos, transmitir 2 (dois) canais de áudio simultâneos (Dual View).
- 5.2.16. Suportar aspecto teatral de tela, grande angular, na proporção 21:9.
- 5.2.17. Frequência de clock: 600 Mhz, versão 2.0 e com Largura de banda mínima ou superior a Gbit/s: 18.
- 5.2.18. Garantia: igual ou superior a garantia do fabricante.

5.3. ITEM 03 – CABO HDMI 2.0 (10 METROS)

- 5.3.1. Codificação de vídeo: possuir codificação de vídeo YCbCr 4:4:4 , codificação de vídeo YCbCr 4:2:0 e Compressão de vídeo YCbCr 4:2:2.
- 5.3.2. Comprimento: 10 Metros Padrão: 2.0 sRGB.
- 5.3.3. Canais: possuir 8 (oito) canais Multichannel LPCM) com resolução CEC - Consumer Eletronic Control.
- 5.3.4. Funções de Áudio: possuir áudio a (1536 KHz), áudio Dolby True HD (7.1), áudio DTS HD Master (7.1).
- 5.3.5. Áudio padrão: DVD.
- 5.3.6. Áudio super: CD (DSD).
- 5.3.7. Resolução: Blue-Ray e HD DVD.
- 5.3.8. Deep Color (48 bits por pixel).
- 5.3.9. Sincronismo labial (Auto Lip-Sync).
- 5.3.10. Transmissão de vídeo estereoscópico 3D.
- 5.3.11. Função de dados: possuir canal de dados Ethernet 100 mbps.

- 5.3.12. Função de canal: possuir canal de áudio reverso (Audio return channel).
- 5.3.13. Resolução de vídeo: suportar vídeo com resolução 4k a 30 fps, vídeo com resolução 4k a 60 fps.
- 5.3.14. Quantidade de canais de áudio: possuir 32 canais de áudio.
- 5.3.15. Transmissão de canais: transmitir 4 (quatro) canais de áudio a destinos distintos, transmitir 2 (dois) canais de áudio simultâneos (Dual View).
- 5.3.16. Suportar aspecto teatral de tela, grande angular, na proporção 21:9.
- 5.3.17. Frequência de clock: 600 Mhz, versão 2.0 e com Largura de banda mínima ou superior a Gbit/s: 18.
- 5.3.18. Garantia: igual ou superior a garantia do fabricante.

5.4. **ITEM 04 – CABO HDMI 2.0 (20 METROS)**

- 5.4.1. Codificação de vídeo: possuir codificação de vídeo YCbCr 4:4:4 , codificação de vídeo YCbCr 4:2:0 e Compressão de vídeo YCbCr 4:2:2.
- 5.4.2. Comprimento: 20 Metros Padrão: 1.4 Blindado.
- 5.4.3. Full Hd 3d 1080p.
- 5.4.4. Canais: possuir 8 (oito) canais.
- 5.4.5. Funções de Áudio: possuir áudio a (1536 KHz), áudio Dolby True HD (7.1), áudio DTS HD Master (7.1).
- 5.4.6. Áudio padrão: DVD.
- 5.4.7. Áudio super: CD (DSD).
- 5.4.8. Resolução: Blue-Ray e HD DVD.
- 5.4.9. Deep Color (48 bits por pixel).
- 5.4.10. Sincronismo labial (Auto Lip-Sync).
- 5.4.11. Transmissão de vídeo estereoscópico 3D.
- 5.4.12. Função de dados: possuir canal de dados Ethernet 100 mbps.
- 5.4.13. Função de canal: possuir canal de áudio reverso (Audio return channel).
- 5.4.14. Resolução de vídeo: suportar vídeo com resolução (4k a 30 fps), vídeo com resolução (4k a 60 fps).
- 5.4.15. Quantidade de canais de áudio: possuir 32 canais de áudio.
- 5.4.16. Transmissão de canais: transmitir 4 (quatro) canais de áudio a destinos distintos, transmitir 2 (dois) canais de áudio simultâneos (Dual View).
- 5.4.17. Frequência de clock: 600 Mhz, versão 2.0 e com Largura de banda mínima ou superior a Gbit/s: 18.
- 5.4.18. Garantia: igual ou superior a garantia do fabricante.

5.5. **ITEM 05 – SCANNER DIGITAL**

- 5.5.1. Modo de digitalização: operar automaticamente no modo simplex ou duplex (frente e verso) com leitura simultânea dos dois lados.
- 5.5.2. Velocidade de digitalização: velocidade de digitalização até 60 ppm no modo simplex e no modo duplex (frente e verso) 120 ipm.
- 5.5.3. Tamanho de papel: papel A4 e A3 com capacidade mínima de 80 (oitenta) folhas.
- 5.5.4. Suportar digitalização de documentos A3.
- 5.5.5. Escala de cores: suportar no mínimo as escalas de cores: colorido (24 bits); e monocrático (1bit); e tons de cinza (8bits).
- 5.5.6. Resolução de saída: possuir resolução de até (600 dpi).
- 5.5.7. Resolução ótica: possuir resolução mínima ótica de (600 dpi).

- 5.5.8. Alimentador: possuir alimentação automática, aceitar papel de tamanho mínimo de 50,8 mm × 54 mm (2 pol × 2,13 pol), ou superior a de 216 mm × 355,6 mm (8,5 pol × 14 pol) e possuir sensor de detecção de alimentação.
- 5.5.9. Conectividade: compatível com interface USB 2.0, incluindo cabo.
- 5.5.10. Recursos de imagem: auto brilho, correção automática de inclinação, eliminação de bordas pretas, rotação de imagem, alinhamento automático de páginas e detecção de fim de página.
- 5.5.11. Requisitos elétricos: possuir fonte de alimentação de 110 a 220 VCA ($\pm 10\%$), 50-60. Hz, com ajuste automático da tensão de entrada, original do fabricante.
- 5.5.12. Idioma: todo *software*, incluindo drivers, e os respectivos manuais deverão estar disponíveis em língua Portuguesa - Português do Brasil.
- 5.5.13. Atualização: deverá disponibilizar atualizações do *software* (correção e erros, *firmware*, novas funções) sempre que houver lançamentos de novas versões compatíveis com o equipamento no decorrer do prazo da garantia.
- 5.5.14. Garantia de suporte técnico: possuir garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico no período de 48 (quarenta e oito) meses.
- 5.5.15. O suporte técnico para o equipamento deverá ser prestado preventiva e corretivamente *on-site* por profissionais especializados e deve incluir a manutenção e a substituição de equipamentos conforme requisitos mínimos de serviços definidos.
- 5.5.16. O equipamento deverá vir acompanhado de todas as partes, acessórios, itens de *hardware* ou de *software* que sejam indispensáveis para o seu total funcionamento.
- 5.5.17. Deverá haver a transferência de conhecimento, no mínimo, com apresentação e consequente entendimento da operação suficiente para obter resultado quanto às funcionalidades, para servidor indicado pela SSP.
- 5.5.18. Segurança: os equipamentos e os produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e às recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, e outros) e aquelas entidades geradoras de padrões reconhecidas internacionalmente (ISSO, IEEE, EIA/TIA).
- 5.5.19. Padronização: deverá oferecer manuais originais necessários à instalação de equipamentos e seus componentes (*hardware* e *software*).

5.6. ITEM 06 – MESA DIGITALIZADORA (DISPLAY INTERATIVO)

- 5.6.1. Tamanho da área ativa: possuir mínimo ou superior (520 x 290mm).
- 5.6.2. Resolução: possuir resolução mínima a (5080 lpi).
- 5.6.3. Tamanho: mínimo ou superior 21,5 polegadas.
- 5.6.4. Recursos de tela: 1920 x 1080 (Full HD) ou superior 4K com mínimo de 08 (oito) botões, borracha, modo de precisão, multitoque, função *touch*, alternância do monitor, tamanho do pincel, deslocamento dedicado, uma (1) caneta específica para mesa, com função de zoom e rolagem.
- 5.6.5. Software: possuir sistema operacional Windows 10 ou superior.
- 5.6.6. Inclusos: cabo de 3 m DisplayPort para DisplayPort, cabo HDMI 2.0 (3 m), cabo USB-A (3 m), adaptador de AC (12V, 5A, 60W), cabo de alimentação (1,8 m), cabo de 1,8 m USB-C para USB-C, guia rápido, folha de regulamento, pano para limpeza, caneta com controle de navegação 3D, sensível a pressão, sem fio e sem pilha (carregada durante o contato com a mesa), com no mínimo 8000 níveis de pressão, reconhecimento de inclinação com 60 níveis, suporte de caneta de 10 pontas de reposição, suporte de caneta para mesa, 04 anéis de caneta coloridos adicionais e ferramenta de remoção de ponta.
- 5.6.7. Fonte de alimentação: 100 a 240 V CA, 50/60Hz.
- 5.6.8. Suporte ajustável.
- 5.6.9. Acompanhar os softwares necessários para o seu funcionamento, case para a mesa e para a caneta.
- 5.6.10. Idioma: o *software* de captura multi-idiomas, deverá ser em língua Portuguesa - Português do Brasil.
- 5.6.11. Garantia de suporte técnico: possuir garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico no período de 48 meses.

5.7. ITEM 07 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

- 5.7.1. Tipo de equipamento: Impressora Multifuncional Laser Colorida.
- 5.7.2. Memória: 4 Gb.
- 5.7.3. HD: mínimo de 250G.
- 5.7.4. Função Fax: não é necessária.

- 5.7.5. Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OS X, Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP, Linux, Windows 10.
- 5.7.6. Impressão Tecnologia: Laser.
- 5.7.7. Velocidade Max de Impressão: 20 ppm ou mais rápida.
- 5.7.8. Impressão Colorida: Sim.
- 5.7.9. Impressão frente e verso automática: Sim.
- 5.7.10. Capacidade mínima ou superior a de impressão mensal (pags/mês): 10.000 (dez mil páginas) ou superior.
- 5.7.11. Capacidade Recomendada mensal (pags/mês): 10.000 ou superior.
- 5.7.12. Resolução mínima ou superior de Impressão: 1200x1200 dpi ou superior.
- 5.7.13. Impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim.
- 5.7.14. Tamanho de Papel: A3 297 x 420 mm, A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, B5 182 x 257 mm, Carta 215 x 279 mm, Envelope, Executivo 184 x 266 mm, Ofício 216 x 356 mm.
- 5.7.15. Gramatura mínima ou superior a do papel: 220 g/m² ou superior.
- 5.7.16. Gramatura mínima ou superior a do papel (bandeja multiuso): 128 g/m² ou superior.
- 5.7.17. Capacidade Bandeja de Entrada: 520 folhas x2 ou superior.
- 5.7.18. Capacidade Bandeja de Saída: 250 folhas ou superior.
- 5.7.19. Capacidade Alimentador Automático: 100 folhas.
- 5.7.20. Capacidade Bandeja Multiuso: 100 folhas.
- 5.7.21. Digitalização e Cópia: Ampliação e Redução: 400% - 25%.
- 5.7.22. Cópia Frente e Verso: Sim.
- 5.7.23. Múltiplas cópias: Capacidade de realizar múltiplas cópias, sendo possível indicar o número de cópias.
- 5.7.24. Tamanho mínima ou superior para digitalização: A3 (297 mm x 420 mm) ou maior.
- 5.7.25. Protocolos de comunicação: Network Protocol TCP/IP (IPv4, IPv6), IPP, LPD.
- 5.7.26. Interfaces e Conectividade: Ethernet 10 base-T/100 base-TX/1000 base-T, USB, Wireless LAN (IEEE 802.11a/b/g/n).
- 5.7.27. Protocolos de administração: DHCP, SNMP, WINS, HTTP, HTTPS, TLS, SNTP, MDNS.
- 5.7.28. Processador: 1,05 GHz ou superior.
- 5.7.29. Tensão de entrada 220v/110v automática, podendo ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador às expensas da CONTRATADA.
- 5.7.30. Tipos de mídias suportadas papel fino, papel normal, papel reciclado, papel de cor, papel grosso, papel pré-perfurado, papel com cabeçalho, papel Bond, separadores, etiquetas, envelopes.
- 5.7.31. Painel/tela de controle (display): comandos sensíveis ao toque ("touch"), colorido.
- 5.7.32. A empresa CONTRATADA deverá oferecer descarte sustentável de resíduos, observando os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.
- 5.7.33. Garantia: os materiais e suporte técnico deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.7.34. Modelos de referência: Xerox Versalink c7020 Color; Ricoh IM c2000 Color A3; Multifuncional Konica Minolta c554.

5.8. ITEM 08 – PROJETORES

- 5.8.1. Luminosidade (brilho): apresentar 3600 lumens de brilho em cores (saída de luz colorida) e 3600 lumens de brilho em branco (saída de luz branca).
- 5.8.2. Resolução nativa: possuir resolução nativa Full HD (1920 x 1200) no formato Widescreen.
- 5.8.3. Aspecto mínimo: 4:3.
- 5.8.4. Resolução mínima: VGA, SVGA, XGA, SXGA, WXGA.

- 5.8.5. Método de projeção: teto/frontal/traseiro.
- 5.8.6. Lentes: tipo manual (F-N: 1,58 - 1,72).
- 5.8.7. Foco: -16,9 -20,28 mm (mínimo).
- 5.8.8. Zoom: -1,0 -1,2 ótico.
- 5.8.9. Lâmpada: possuir lâmpada com o mínimo de 200 (duzentos) W UHE, com vida útil mínima de 4000 (quatro mil horas) em alto brilho e 5000 (cinco mil horas) em modo ECO.
- 5.8.10. Possuir mecanismo de resfriamento para a proteção da lâmpada, permitindo que o projetor possa ser desligado imediatamente sem a necessidade de espera para ventilação.
- 5.8.11. Projeção: projeção mínima ajustável de 30 (trinta) até 300 (trezentas) polegadas na diagonal.
- 5.8.12. Distância de projeção: 0,9m a 7m.
- 5.8.13. Correção Keystone horizontal e vertical, ou automática (mínimo +/- 30º).
- 5.8.14. Reprodução de cor: mínima 24 bit, 16.7 milhões.
- 5.8.15. Painel de Controle: possuir painel de controle com ajustes na tela através de painel no corpo do projetor e controle remoto.
- 5.8.16. Controle remoto: possuir controle remoto com funções mínimas: power, ajustes, congelar, zoom digital, pg up/down.
- 5.8.17. Interface/Áudio/Rede: possuir conexão com computadores (PC e Mac); entradas (mínimo): 1 (um) interface VGA, 1 (um) interface RGB, 1 (um) interface de Composite Video RCA, 1 (um) interface S-Video; 1 (um) interface HDMI; Saídas: VGA - Retorno para Monitor (não serão aceitos adaptadores).
- 5.8.18. Conectividade: possuir 2 (duas) entradas HDMI; conexão USB, conexão Wireless; possuir compatibilidade de acesso a dispositivo móvel iPhone, iPad, iPod Touch ou AndroidTM.
- 5.8.19. Alimentação elétrica: deverá operar em rede de 100 a 240ac (bivolt), 50/60Hz com chaveamento automático.
- 5.8.20. Cabo de alimentação: mínimo 1,5m em conformidade com a Norma ABNT NBR 14.136:2002 (novo padrão brasileiro), com o fornecimento de adaptador para possibilitar a ligação do estabilizador na rede elétrica com padrão antigo de tomadas (NEMA 5/15 tripolares 2P+T);
- 5.8.21. Maleta para acomodação adequada e transporte do equipamento.
- 5.8.22. Capa de proteção da lente.
- 5.8.23. Controle remoto.
- 5.8.24. Software: ser compatível com Microsoft Windows 7, 8, 10, ou sistemas superiores.
- 5.8.25. O equipamento deverá vir acompanhado de todas as partes, acessórios, itens de *hardware* ou de *software* que sejam indispensáveis para o seu funcionamento.
- 5.8.26. Deverá haver a transferência de conhecimento, no mínimo, com apresentação e consequente entendimento da operação suficiente para obter resultado quanto às funcionalidades, para servidor indicado pela SSP.
- 5.8.27. Garantia de suporte técnico: garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico no período de 48 meses para todo o equipamento e 90 (noventa) dias para lâmpadas.
- 5.8.28. Modalidade de atendimento a chamados: *on-site*, em dias úteis, no período entre 8h e 18h, 10 x 5 (10 horas por dia, 5 dias por semana).

5.9. ITEM 09 – HD EXTERNO PORTÁTIL

- 5.9.1. Capacidade de armazenamento: 4TB (Terabytes).
- 5.9.2. Interfaces do produto: USB 3.0 com dimensões (20,9 x 80 x 117 mm).
- 5.9.3. Requisitos do sistema: Windows 2000 Pro / XP / Vista/7/8 ou Mac OS X 10.4.8 ou superior.
- 5.9.4. Alimentação: via porta USB.
- 5.9.5. Garantia: 12 (doze) meses.

5.10. ITEM 10 – COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)

5.10.1. PLACA PRINCIPAL

- 5.10.2. Placa Mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou certificada pelo fabricante do processador para uso com o processador ofertado.

- 5.10.3. Mínimo de 2 slots para memória DDR4, com capacidade final de no mínimo de 32 (trinta e dois) gigabytes.
- 5.10.4. Placa de vídeo Nvidia GeForce RTX 2070 GPU (8GB GDDR6)
- 5.10.5. Controladora SATA-III de no mínimo 6GB/s, integrada e compatível com os periféricos especificados.
- 5.10.6. Permitir a instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso ao teclado e mouse além da visualização remota das telas de instalação.
- 5.10.7. Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador, sem adaptações, subsistema de segurança TPM (trusted platform module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 ou superior especificada pelo TCG (Trusted Computing Group). Deverá ser fornecido software que permita a implementação desta função. Não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado para atender o item TPM. O fabricante do equipamento deverá mostrar ser membro do TCG Group comprovado através do link <https://trustedcomputinggroup.org/membership/membercompanies/> na categoria Promoter.
- 5.10.8. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias com gerenciamento centralizado, acessada através de um browser compatível com HTML5, que permite aplicar políticas de segurança (criptografia e proteção contra ameaças) para dispositivos de armazenamento internos (HDD/SSD e cartões SD) e também dispositivos externos (Pendrives e HDDs). O suporte ao software acompanha a duração do suporte do equipamento. O software permite definição de políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário.
- 5.10.9. **BIOS**
- 5.10.10. Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados definitivamente contidos nas unidades de armazenamento em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS.
- 5.10.11. BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de sua execução.
- 5.10.12. Deverá possuir software embarcado na BIOS com funções de diagnóstico de problemas e gerenciamento, ferramenta gráfica para diagnóstico de saúde do hardware, que mostre o andamento do teste, sendo acessado através das teclas de função F1... F12, deverá apresentar no mínimo versão de BIOS, Número de Série do equipamento, realizar testes de vídeo (tela), módulos de memória RAM (teste básico ou estendido), dispositivo de armazenamento (HDD ou SSD), cabos e conectores, alto falante interno, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; a mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência de garantia. Permitir o teste do equipamento com independência do sistema operacional instalado.
- 5.10.13. O fabricante deverá dispor de software para diagnóstico (testes) via web com objetivo de reparar problemas de drivers, Updates de Chipset, BIOS.
- 5.10.14. O número de série do equipamento deverá estar gravado na BIOS do equipamento. Não será permitida a alteração do número de série do equipamento pelo usuário/funcionário independente de senha e permissão de acesso a BIOS do equipamento.
- 5.10.15. BIOS em português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager).
- 5.10.16. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members> na categoria Promoters; Versão atualizada ou ter sido lançada em 2019.
- 5.10.17. Memória de armazenamento da BIOS do tipo flash memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software.
- 5.10.18. Suporte a "Plug and Play", ACPI última versão (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Management BIOS).
- 5.10.19. Capacidade de proteção da memória flash contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por software em configuração no setup do BIOS.
- 5.10.20. Possuir controle de permissões de acesso por meio de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (Power On e Setup respectivamente).
- 5.10.21. Suportar o recurso PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN).
- 5.10.22. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (copyright) e direito livre de edição sobre o BIOS. Caso o fabricante use BIOS em regime OEM deverá possuir direitos totais de uso, cópia, alteração, customização distribuição, não limitados a interface gráfica de usuário, para tal comprovação deverá ser apresentado documento legal que contenha informações sobre o direito e propriedade e registro de copyrights cedidos pelo fabricante ou detentor do contrato com o fabricante do BIOS. As atualizações ou downgrade, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante. Não serão aceitas customizações ou apenas cessão de direitos limitados.
- 5.10.23. Para a comprovação do exigido no item anterior, o LICITANTE deverá apresentar documentação legal que contenha informações sobre o direito e propriedade e registro de copyrights do fabricante da placa mãe e do BIOS, comprovando o seu desenvolvimento para o equipamento ofertado.
- 5.10.24. Permitir acesso remoto, por meio da rede, ao POST (Power On Self Test) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado (considerando que esteja ligado na rede elétrica e lógica).
- 5.10.25. Permitir acesso remoto, via hardware, ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador (post) através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou do estado do sistema operacional.
- 5.10.26. Deverá ser gerenciável remotamente.
- 5.10.27. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados.

- 5.10.28. Permitir a inicialização remota a partir de imagem (ISO ou IMG), ou de dispositivos de inicialização (CDROM, pendrives e etc) instalado no console de gerência, com acesso remoto gráfico e utilização remota do teclado e mouse.
- 5.10.29. Sensor de intrusão, com alertas ao sistema em caso de abertura do gabinete permitindo monitorar violações através de *software* de gerenciamento em conjunto com dispositivo de *hardware*.
- 5.10.30. Suportar o recurso PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN).
- 5.10.31. Deverá oferecer *software* de diagnóstico de problemas com os seguintes requisitos mínimos:
- 5.10.32. Permitir inicialização do equipamento por meio da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou por meio de *firmware* próprio do equipamento por meio do acionamento das teclas de função.
- 5.10.33. Informar o fabricante, modelo ou número de série, tipo de processador, quantidade de memória RAM e quantidade de memória de armazenamento do equipamento.
- 5.10.34. O gerenciamento OOB deverá funcionar em redes seguras 802.1x tanto em redes Ethernet cabeadas quanto em redes WiFi.
- 5.10.35. A plataforma deverá possuir firewall layer2/3 integrada ao *hardware* (Wired e Wifi) e deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante.
- 5.10.36. A função Out Of Band KVM deverá possuir mecanismo de segundo fator de autenticação permitindo o usuário autorizar ou negar o acesso a máquina, esse mecanismo deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante; 4.2.27 Permitir Out Of Band KVM em até três monitores conectados no PC.
- 5.10.37. Quando controlado remotamente por meio do KVM, a máquina deverá indicar para o usuário que está sendo remotamente controlada apresentado mudança na borda do vídeo.
- 5.10.38. Deverá possuir log de auditoria para cada acesso "*Out Of Band*", esse log de acesso deverá ser gravado no chip e nem mesmo o admin da plataforma poderá apagá-lo.
- 5.10.39. Permitir gravação em campo próprio da BIOS do número do patrimônio do equipamento.

5.10.40. **PROCESSADOR**

- 5.10.41. Processador Intel Core i9-9980hk, arquitetura coffee lake com suporte a 32 bits e 64 bits para notebooks, ou superior.
- 5.10.42. Frequência de clock normal, mínima 2.4 GHZ até 5.0 Ghz com Intel turbo boost.
- 5.10.43. Mínimo 8 núcleos físicos, 16 threads.
- 5.10.44. Possuir tecnologia de fabricação mínima ou superior a 14 (catorze) nanômetros.
- 5.10.45. Cooler original do mesmo fabricante do processador, especificado pelo fabricante ou sistema de ventilação capaz de manter o processador em perfeito funcionamento.
- 5.10.46. Processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital (processadores descontinuados não serão aceitos).
- 5.10.47. Possuir, no mínimo, memória cache de 16 MB (dezesseis megabytes).
- 5.10.48. Disponibilizar última geração disponível para o modelo, no mercado nacional, no momento da assinatura contratual.
- 5.10.49. Compatível com conjunto de instruções 64-bit.
- 5.10.50. Compatível com instruções SSE4.1, SSE4.2 e AVX2.
- 5.10.51. Suporte a virtualização de hardware, suporte a AES-NI ("Advanced Encryption Standard New Instructions") para criptografia de dados.
- 5.10.52. Possuir cpu mark igual ou superior a 15,659 (quinze mil seiscientos e cinquenta e nove) pontos de acordo com o índice benchmrk informado no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

5.10.53. **MEMÓRIA RAM**

- 5.10.54. Memória mínima instalada: 32 (trinta e dois) Gigabytes (2x 16Gb – dual channel).
- 5.10.55. Tipo: DDR4 (2666 Mhz) ou superior.

5.10.56. **UNIDADES DE ARMAZENAMENTO**

5.10.57. **DISCO RÍGIDO/ARMAZENAMENTO SSD**

- 5.10.58. Disco do tipo SSD ("Solid State Drive") padrão M.2.
- 5.10.59. Deverá possuir no mínimo 500 MB/s para leitura sequencial e 500 MB/s para gravação sequencial, sustentando ao menos (80.000 IOPS) em leitura randômica e no mínimo (50.000 IOPS) em gravação randômica, ou superior.

- 5.10.60. Controladora de disco integrada à placa mãe, padrão SATA-3, com taxa de transferência de 6.0 Gb/s.
- 5.10.61. A capacidade mínima da unidade de armazenamento deve ser de 512 (quinhentos e doze) GB de disco, interface SATA.
- 5.10.62. **DISCO RÍGIDO/ARMAZENAMENTO HDD**
- 5.10.63. Deverá possuir no mínimo 520 MB/s para leitura sequencial e 320 MB/s para gravação sequencial, sustentando ao menos (80.000 IOPS) em leitura randômica e no mínimo (50.000 IOPS) em gravação randômica, ou superior.
- 5.10.64. Controladora de disco integrada à placa mãe, padrão SATA-3, com taxa transferência de 6.0 Gb/s.
- 5.10.65. A capacidade mínima da unidade de armazenamento deve ser de 02 (dois) Terabytes de disco, com velocidade mínima de 7200 RPM, interface SATA.
- 5.10.66. **TELA**
- 5.10.67. Possuir tecnologia LCD, formato widescreen, tamanho mínimo de 15".
- 5.10.68. Suporte de resolução de 1920 x 1080 pixels (alta definição), com tecnologia anti-reflexiva.
- 5.10.69. **INTERFACE DE VÍDEO**
- 5.10.70. Mínimo de Pipelines 2304.
- 5.10.71. Velocidade Core Speed de 1215 a 1440 (Boost) MHz ou superior.
- 5.10.72. Velocidade mínima da memória de 14000 MHz.
- 5.10.73. Largura de memória (Memory Bus Width) de 256 Bit.
- 5.10.74. Tipo de memória GDDR6.
- 5.10.75. Memória de pelo menos 8192 MB.
- 5.10.76. Sem compartilhamento de memória.
- 5.10.77. DirectX DirectX 12_1.
- 5.10.78. Contagem de transistores mínima de 10800 milhões.
- 5.10.79. Tecnologia 12 nm.
- 5.10.80. Resolução mínima de 1920 x 1080, modo de 16.7 milhões de cores, profundidade de cores de 32 bits, compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.4 ou superior, e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 Hz.
- 5.10.81. Deve possuir conectores para monitor externo: VGA 15 pinos e HDMI ou Display Port (no caso deste, deverá ser fornecido adaptador para HDMI).
- 5.10.82. Pontuação de benchmark mínimo de 12860, conforme site <https://www.videocardbenchmark.net/gpu.php>.
- 5.10.83. **WEBCAM**
- 5.10.84. Integrada na unidade principal, resolução mínima de 720p HD.
- 5.10.85. **MICROFONE**
- 5.10.86. Microfone digital integrado.
- 5.10.87. **INTERFACE DE SOM**
- 5.10.88. Integrado à placa mãe.
- 5.10.89. Conector para microfone e fones de ouvido, sendo aceito conector do tipo combo.

5.10.90. Possuir 2 (dois) alto-falantes internos com potência suportada de 2Watts por canal.

5.10.91. INTERFACE DE REDE

5.10.92. Interface padrão Gigabit-Ethernet, com conector no formato RJ-45.

5.10.93. Suportar velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps, com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação Half/Full Duplex.

5.10.94. Interface de rede sem fio integrada padrão 802.11 g/n/ac.

5.10.95. Não será aceita conexão da rede sem fio via USB ou qualquer outro dispositivo externo.

5.10.96. TECLADO

5.10.97. Padrão ABNT-2.

5.10.98. Com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “ç”.

5.10.99. MOUSE

5.10.100. Mouse de 3 botões, wireless ou bluetooth, sendo 1 tipo scroll para rolagem, com tecnologia óptica laser (sem esfera).

5.10.101. Deverá ser da mesma marca do fabricante do notebook, sendo aceito mouse em regime OEM.

5.10.102. Com roda ('wheel') para rolagem da tela, não será aceito mouse com tecnologia do tipo Scroll Point.

5.10.103. Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores.

5.10.104. Deverá vir acompanhado de mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico.

5.10.105. Plug-and-Play, totalmente compatível com Windows 10 (x64).

5.10.106. Resolução mínima de 1000 dpi.

5.10.107. Deverá ser de utilização ambidestra.

5.10.108. INTERFACE USB

5.10.109. Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces USB 3.1.

5.10.110. Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface USB 3.1 do tipo “C”.

5.10.111. BLUETOOTH

5.10.112. Chip Bluetooth integrado padrão 4.0 ou superior.

5.10.113. GABINETE

5.10.114. Possuir botão liga/desliga com indicador na parte frontal do equipamento.

5.10.115. Possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacre ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceito adaptações.

5.10.116. Possuir sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes.

5.10.117. Fornecimento de todos os cabos de alimentação para ativação do equipamento. Os cabos de energia deverão ter tomada macho padrão ABNT 14136:2002.

5.10.118. Deverá ter peso mínima ou superior a 1,75kg (um quilo vírgula setecentos e cinquenta gramas), com bateria e demais componentes.

5.10.119. Gabinete construído com composto de carbono, magnésio, titânio, alumínio, ou material superior, deverá ser apresentado documento ou laudo que comprove e descreva a composição do material utilizado.

5.10.120. Na cor preta, cinza prata ou grafite.

- 5.10.121. Se o computador portátil não possuir leitor ótico contendo leitor/gravador de DVD poderá ser fornecido separadamente, já incluso no custo total do equipamento.
- 5.10.122. **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**
- 5.10.123. A fonte de alimentação deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento e aceitar as tensões de 110 a 240 Volts, de forma automática (bivolt), sendo capaz de suportar todos os componentes internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, processador, interfaces, disco rígido, memória RAM e demais periféricos).
- 5.10.124. **BATERIA**
- 5.10.125. O equipamento deve acompanhar bateria integrada de Li-Ion, mínimo 42Whr e autonomia mínima de 4 (quatro) horas em uso.
- 5.10.126. A bateria deverá ter o mesmo período de garantia do equipamento.
- 5.10.127. **UNIDADE LEITORA DE CARTÕES**
- 5.10.128. Dispositivos de leitura de cartões de memória padrões SD, SDHC, SDCX preferencialmente integrado e embutido na unidade principal. Se o computador portátil não possuir leitora de cartões, esta deverá ser fornecida separadamente, já incluso no custo total do equipamento.
- 5.10.129. **SISTEMA OPERACIONAL E DRIVERS**
- 5.10.130. Cada equipamento deverá vir com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional Original 64 bits (OEM), atualizado, em português (Brasil), previamente instalado, licenciado e configurado de modo a reconhecer os elementos de *hardware* que compõem o sistema, além da etiqueta fixada no gabinete, indicando que o *software* instalado é original.
- 5.10.131. A licença fornecida deverá garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor do *hardware*, para o sistema operacional Windows 10 pro 64 bits (OEM) em português do Brasil.
- 5.10.132. O fabricante deve disponibilizar, no seu respectivo website, *download* gratuito de todos os drivers, BIOS e *firmwares* para o equipamento ofertado.
- 5.10.133. Deverá ser oferecida possibilidade de recuperação da licença de uso da Microsoft para uma eventual reinstalação e/ou recuperação do Sistema Operacional.
- 5.10.134. A imagem com o sistema operacional, a ser fornecida ou replicada, deve permitir a ativação do Windows através da leitura da chave armazenada na BIOS.
- 5.10.135. O fabricante deve disponibilizar software que permite atualização do tipo (crítica, recomendada ou opcional), em horários pré-agendados pelo usuário/adm. de TI, de forma gratuita.
- 5.10.136. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento.
- 5.10.137. Deverá ser fornecido cabo de energia com tomada macho padrão ABNT 14136:2002.
- 5.10.138. Adaptador de tomada do padrão fêmea – NBR 14136, para o padrão macho NEMA 5-15P.
- 5.10.139. O comprimento padrão do cabo de alimentação deverá ser de mínimo 1,8 metros.
- 5.10.140. **CERTIFICAÇÕES**
- 5.10.141. Possuir certificação EPEAT 2.0 (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria bronze ou superior ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental.
- 5.10.142. Deverá constar no Microsoft Windows Catalog para o Sistema Operacional WINDOWS 10. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento de Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo e o Sistema Operacional ofertado, em <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/Ipl/>. A exigência visa comprovar a total compatibilidade do equipamento com o sistema operacional.
- 5.10.143. O fabricante deverá estar aderente às normas RoHS (Restriction of Hazardous Substances). A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.
- 5.10.144. O modelo ofertado deverá possuir certificações EnergyStar, comprovado através do link www.energystar.org ou equivalente como Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO que trata sobre eficiência energética.
- 5.10.145. O fabricante do equipamento deverá ser membro da RBA (Responsible Business Alliance, para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente, comprovado através do site <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>.

- 5.10.146. O fabricante do equipamento ofertado deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <https://www.greeneletron.org.br/>.
- 5.10.147. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizem pelo mecanismo de logística reversa. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.
- 5.10.148. Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial.
- 5.10.149. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento.
- 5.10.150. A Licitante deve garantir, por meio de declaração própria, que todos os componentes do produto são novos e de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que o produto se encontra em linha de fabricação.

5.10.151. MOCHILA OU MALETA PARA TRANSPORTE

- 5.10.152. Tamanho compatível com o equipamento ofertado.
- 5.10.153. Mínimo 2 bolsos externos.
- 5.10.154. Revestimento da parte frontal resistente em lona impermeável.
- 5.10.155. Forro de espuma.
- 5.10.156. Enchimento EVA.
- 5.10.157. Cintas laterais para ajuste de volume/tamanho da mochila.
- 5.10.158. Cinta acoplada nas alças de ombro para fixação no tórax, quando usado como mochila nas costas.
- 5.10.159. Bolso gigante com grande abertura e zíper e divisórias para acessórios.
- 5.10.160. Cor Preto.

5.10.161. ASSESSÓRIOS

- 5.10.162. Se o computador portátil não possuir leitor ótico contendo leitor/gravador de DVD deverá ser fornecido separadamente, já incluso no custo total do equipamento.

5.10.163. GARANTIA

- 5.10.164. Garantia de suporte técnico: contra defeitos de fabricação e suporte técnico no período de 48 (quarenta e oito) meses para todo o equipamento.

5.11. ITEM 11 – MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)

5.11.1. PLACA PRINCIPAL

- 5.11.2. Chip deverá ser do mesmo fabricante do processador principal.

- 5.11.3. Interface SATA M.2.

- 5.11.4. Possibilitar a instalação de dois ou mais discos internos do tipo SSD e SATA 2,5' ou 3,5'.

- 5.11.5. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots para memórias do tipo SDRAM DDR4, ou superior, e que permita a expansão de memórias para até 32GB e suporte à memória de 2.666Mhz.

- 5.11.6. Possuir tecnologia Dual Channel no chip controlador de memória RAM.

- 5.11.7. Compatível com WOL (Wake-up on LAN), com esta funcionalidade habilitada de fábrica, totalmente funcional.

- 5.11.8. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.0 ou superior (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force) ou DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0 ou superior, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior. A solução deverá ser compatível com SCCM (Microsoft System Center Configuration Manager).

- 5.11.9. Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador, sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 ou superior especificada pelo TCG (Trusted Computing Group). Deverá ser fornecido software que permita a implementação desta função. Não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado para atender o item TPM. O fabricante do equipamento deverá mostrar ser membro do TCG Group comprovado por meio do link <https://trustedcomputinggroup.org/membership/membercompanies> na categoria Promoter.

- 5.11.10. A placa principal, bem como os demais componentes, devem ser plenamente compatíveis, permitindo uso de todas as funcionalidades requisitadas.
- 5.11.11. Suportar boot por dispositivo externo na interface USB 3.0.
- 5.11.12. Possuir controle de rotação das ventoinhas de refrigeração do processador de forma automática.
- 5.11.13. Controladora SATA de no mínimo 6GB/s ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos especificados.
- 5.11.14. Placa mãe de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada.
- 5.11.15. Possuir leitor de SDCARD.
- 5.11.16. Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI-express x16 versão 3.0.
- 5.11.17. **BIOS**
- 5.11.18. Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados definitivamente contidos nas unidades de armazenamento em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS.
- 5.11.19. BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.
- 5.11.20. Deverá possuir ferramenta gráfica para diagnóstico de saúde do hardware, sendo acessado por meio das teclas de função F1... F12, deverá apresentar no mínimo versão de BIOS, Número de Série do equipamento, realizar testes de Vídeo, Módulos de Memória RAM (teste básico ou estendido), Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), cabos e conectores, alto falante interno, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; a mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência de garantia.
- 5.11.21. O fabricante deverá dispor de software para diagnóstico (testes) via web com objetivo de reparar problemas de drivers, Updates de Chipset, BIOS.
- 5.11.22. O número de série do equipamento deverá estar gravado na BIOS do equipamento. Não será permitida a alteração do número de série do equipamento pelo usuário/funcionário independente de senha e permissão de acesso a BIOS do equipamento.
- 5.11.23. BIOS em português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.4 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager).
- 5.11.24. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members> na categoria Promoters.
- 5.11.25. Versão atualizada.
- 5.11.26. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software.
- 5.11.27. Suporte a "Plug and Play", ACPI última versão (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Management BIOS).
- 5.11.28. Possuir controle automático de rotação do ventilador da CPU.
- 5.11.29. Capacidade de proteção da memória flash contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por software em configuração no setup do BIOS.
- 5.11.30. Possuir controle de permissões de acesso por meio de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (Power On e Setup respectivamente).
- 5.11.31. A placa mãe deve possuir número de série do computador registrado no BIOS e permitir a leitura remota via comandos DMI 2.3 ou superior. O número de série deverá vir registrado de fábrica no BIOS.
- 5.11.32. Permitir o controle de habilitação das portas USB.
- 5.11.33. Permitir a inserção de código de identificação (tombamento) do equipamento, de até 10 caracteres, dentro do próprio BIOS.
- 5.11.34. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de OEM ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (copyright) e direito livre de edição sobre o BIOS. Caso o fabricante use BIOS em regime OEM deverá possuir direitos totais de uso, cópia, alteração, customização distribuição, não limitados a interface gráfica de usuário, para tal comprovação deverá ser apresentado documento legal que contenha informações sobre o direito e propriedade e registro de copyrights cedidos pelo fabricante ou detentor do contrato com o fabricante do BIOS. As atualizações ou downgrade, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante. Não serão aceitas customizações ou apenas cessão de direitos limitados.
- 5.11.35. Para a comprovação do exigido no item anterior, o LICITANTE deverá apresentar documentação legal que contenha informações sobre o direito e propriedade e registro de copyrights do fabricante da placa mãe e do BIOS, comprovando o seu desenvolvimento para o equipamento ofertado.
- 5.11.36. Permitir acesso remoto, através da rede, ao POST (Power On Self Test) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado (considerando que esteja ligado na rede elétrica e lógica).
- 5.11.37. Permitir acesso remoto, via hardware, ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador (post) através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional.
- 5.11.38. Deverá ser gerenciável remotamente.
- 5.11.39. Deverá permitir ligar e desligar o computador remotamente, com controle de acesso em horários programados.

- 5.11.40. Permitir a inicialização remota a partir de imagem (ISO ou IMG), ou de dispositivos de inicialização (CDROM, pendrives e etc) instalado no console de gerência, com acesso remoto gráfico e utilização remota do teclado e mouse.
- 5.11.41. Sensor de intrusão, com alertas ao sistema em caso de abertura do gabinete permitindo monitorar violações através de software de gerenciamento em conjunto com dispositivo de hardware.
- 5.11.42. Suportar o recurso PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN).
- 5.11.43. Permitir inicialização do equipamento por meio da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou por meio de firmware próprio do equipamento através do acionamento das teclas de função.
- 5.11.44. Informar o fabricante, modelo ou número de série, tipo de processador, quantidade de memória RAM e quantidade de memória de armazenamento do equipamento.
- 5.11.45. O gerenciamento OOB deverá funcionar em redes seguras 802.1x tanto em redes Ethernet cabeadas quanto em redes WiFi.
- 5.11.46. A plataforma deverá possuir firewall layer2/3 integrada ao hardware (Wired e WiFi) e deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante.
- 5.11.47. A função *Out Of Band KVM* deverá possuir mecanismo de segundo fator de autenticação permitindo o usuário autorizar ou negar o acesso a máquina, esse mecanismo deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante.
- 5.11.48. Permitir *Out Of Band KVM* em até três monitores conectados no PC.
- 5.11.49. Quando controlado remotamente através do KVM, a máquina deverá indicar para o usuário que está sendo remotamente controlada apresentando mudança na borda do vídeo.
- 5.11.50. Deverá possuir log de auditoria para cada acesso *Out Of Band*, esse log de acesso deverá ser gravado no chip e nem mesmo o admin da plataforma poderá apagá-lo.

5.11.51. PROCESSADOR

- 5.11.52. Frequência de, no mínimo, 3Ghz (três gigahertz).
- 5.11.53. Possuir arquitetura x86 e x64, com, no mínimo, 8 (oito) núcleos físicos e 16 (dezesseis) Threads, com suporte a 32 bits e 64 bits.
- 5.11.54. Possuir tecnologia de fabricação mínima ou superior a 14 (catorze) nanômetros.
- 5.11.55. Cooler original do mesmo fabricante do processador, especificado pelo fabricante ou sistema de ventilação capaz de manter o processador em perfeito funcionamento.
- 5.11.56. Processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital (processadores descontinuados não serão aceitos).
- 5.11.57. Possuir, no mínimo, memória cache de 16MB (dezesseis megabytes).
- 5.11.58. Disponibilizar última geração.
- 5.11.59. disponível para o modelo, no mercado nacional, no momento da assinatura contratual.
- 5.11.60. O modelo de processador deverá atingir índice de, no mínimo, 16.300 (dezesseis mil e trezentos) pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.
- 5.11.61. Suporte à virtualização e instruções de virtualização de I/O.
- 5.11.62. Conjunto de instruções SSE4.1, SSE4.2 e Intel® AVX2.
- 5.11.63. Suporte a virtualização de hardware, suporte a AES-NI ("Advanced Encryption Standard New Instructions") para criptografia de dados.
- 5.11.64. Serão considerados obsoletos e não serão aceitos os processadores com arquitetura Skylake, Broadwell, arquiteturas derivadas dos mesmos ou de gerações anteriores.

5.11.65. MEMÓRIA RAM

- 5.11.66. Capacidade instalada mínima de 16 Gb (dezesseis gigabytes), em pelo menos 2 (dois) módulos de 8 Gb (oito gigabytes), com uso da tecnologia Dual Channel.
- 5.11.67. Padrão DDR4 ou superior.
- 5.11.68. Velocidade de clock de no mínimo 2.666MHz (Megahertz).

5.11.69. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

- 5.11.70. Possuir 1 (uma) unidade de disco SSD NVME de, no mínimo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB.
- 5.11.71. Possuir 1 (uma) unidade de disco rígido interna com capacidade de, no mínimo, 2TB (dois terabytes), interface SATA III de no mínimo 6Gb/s (gigabits por segundo), com velocidade mínima de 7200 RPM.

- 5.11.72. Supor te às tecnologias SMART (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing).
- 5.11.73. Possuir leitor de SDCARD.
- 5.11.74. Possuir leitor ótico contendo leitor/gravador de DVD/CD (DVD-RW).

5.11.75. INTERFACE DE VÍDEO

- 5.11.76. Mínimo de Pipelines 1920.
- 5.11.77. Velocidade Core Speed de 900 a 1200 (Boost) MHz ou superior.
- 5.11.78. Velocidade mínima da memória de 14000 MHz.
- 5.11.79. Largura de memória (Memory Bus Width) de 192 Bit.
- 5.11.80. Tipo de memória GDDR6.
- 5.11.81. Memória de pelo menos 6144 MB.
- 5.11.82. Sem compartilhamento de memória.
- 5.11.83. DirectX DirectX 12_1.
- 5.11.84. Tecnologia 12 nm.
- 5.11.85. Resolução mínima de 1920 x 1080, modo de 16.7 milhões de cores, profundidade de cores de 32 bits, compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.4 ou superior, e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 Hz.
- 5.11.86. Deve possuir conectores para monitor externo: VGA 15 pinos e HDMI ou Display Port (no caso deste, deverá ser fornecido adaptador para HDMI).
- 5.11.87. Pontuação de benchmark mínimo de 14732, conforme site <https://www.videocardbenchmark.net/gpu.php>.
- 5.11.88. Deverá permitir a utilização de até 3 (três) monitores de vídeo simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.440 e individualmente (modo estendido), sendo que dentre as 3 (três) saídas de vídeo, deverão possuir:
 - 5.11.89. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou
 - 5.11.90. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) padrão DVI e 01 (uma) padrão HDMI; ou
 - 5.11.91. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) Display Port; ou
 - 5.11.92. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) HDMI; ou
 - 5.11.93. 01 (uma) padrão DVI, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou
 - 5.11.94. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) Display Port; ou
 - 5.11.95. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) HDMI.
- 5.11.96. Para cada saída do tipo Display Port (macho) e HDMI (macho) deverá ser fornecido um adaptador para DVI (macho).

5.11.97. INTERFACE DE REDE

- 5.11.98. On-board, plug & play, para comunicação a 10/100/1000 Mbits/s, padrão Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, plug-and-play, totalmente configurável por software.
- 5.11.99. Possuir suporte à configuração automática de velocidade da interface (auto-sense).
- 5.11.100. Permitir comunicação no modo Half/full-duplex.
- 5.11.101. Possuir conexão RJ-45.
- 5.11.102. Possui suporte à PXE (Pré-Boot Execution Environment).
- 5.11.103. Possuir LED indicador de atividade de rede.
- 5.11.104. Possuir suporte a Wake-Up on LAN em funcionamento (habilitada de fábrica no BIOS).
- 5.11.105. Suportar gerenciamento por meio do protocolo SNMP.

- 5.11.106. Interface de rede sem fio integrada padrão 802.11 g/n/ac.
- 5.11.107. **INTERFACE DE SOM**
- 5.11.108. Integrada na unidade principal, não sendo permitido o uso de adaptadores.
- 5.11.109. Deve possuir alto falante interno de, no mínimo 1 Watt RMS, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas caixas acústicas externas nem buzzer de alerta em substituição ao alto-falante interno.
- 5.11.110. Os conectores de entrada e saída de áudio deverão ser independentes e estarem na parte frontal do equipamento, deverão ser totalmente integradas à unidade principal.
- 5.11.111. **INTERFACE USB**
- 5.11.112. No mínimo, 6 (seis) interfaces USB vedado o uso de qualquer tipo de adaptadores.
- 5.11.113. Dentre as 6 (seis), no mínimo 1 (uma) interface USB 3.1 com acesso frontal, sem o uso de adaptadores.
- 5.11.114. Dentre as 6 (seis), no mínimo, 1 (uma) interface USB tipo-C com acesso frontal, sem o uso de adaptadores.
- 5.11.115. **GABINETE**
- 5.11.116. Gabinete do mesmo fabricante do equipamento, com volume mínimo ou superior a de 10,4L.
- 5.11.117. Deve ser utilizável na posição horizontal (desktop) e vertical.
- 5.11.118. Possuir leitor de SDCARD, integrado ao gabinete.
- 5.11.119. O acabamento interno deve possuir superfícies não cortantes.
- 5.11.120. O gabinete deverá ser de metal, visando melhor dissipação de calor e maior resistência estrutural.
- 5.11.121. O gabinete deverá ser no formato "small form factor" podendo ser na cor preta, prata ou grafite.
- 5.11.122. O sistema de refrigeração deve ser adequado aos componentes internos do gabinete para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes.
- 5.11.123. Possuir sistema antifurto automático ou manual que impeça o acesso aos componentes internos.
- 5.11.124. Deverá possuir mecanismo para detecção de intrusão de gabinete, compatível com a placa principal ofertada e, no caso de abertura do chassi, o microcomputador deverá registrar o evento, acessível por meio do software de gerenciamento ou por meio de interface web própria.
- 5.11.125. Deve permitir a abertura do gabinete sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original.
- 5.11.126. Deve possuir alto falante interno ao gabinete do microcomputador, com pelos menos 1 (um) Watt de potência.
- 5.11.127. O botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) devem ser posicionados na parte frontal do gabinete.
- 5.11.128. Todas as conexões para periféricos externos deverão estar localizadas no painel traseiro do gabinete, com exceção de conexões USB e de áudio, que serão admitidas na parte frontal.
- 5.11.129. Sistema de monitoramento de temperatura controlado pelo BIOS, adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete.
- 5.11.130. Em caso de sistema antifurto baseado em chaves, esses deverão possuir o mesmo segredo.
- 5.11.131. Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (internas ou externas).
- 5.11.132. Deve possuir suportes de borracha antiderrapante.
- 5.11.133. Possuir identificação gráfica ou escrita para as interfaces de conexão.
- 5.11.134. Possuir conector de encaixe para inserção de trava de segurança, sem adaptações.
- 5.11.135. Possuir conector de encaixe padrão, para a utilização de cabo de aço, que o prenderá ao monitor ou à mesa de trabalho.
- 5.11.136. Possui kit com trava de segurança para impedir a abertura não autorizada do equipamento.
- 5.11.137. A trava de segurança deverá ser fabricada em metal resistente e de tamanho que não prejudique o encaixe das conexões do equipamento.
- 5.11.138. Todas as travas deverão ter segredo único.

5.11.139. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 5.11.140. A fonte de alimentação deve ser compatível com o equipamento ofertado e instalada internamente no gabinete.
- 5.11.141. Possuir potência nominal mínima ou superior a 260 Watts e ser capaz de suportar todos os dispositivos internos na configuração admitida pelo equipamento (placa mãe, microprocessador, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos).
- 5.11.142. Possuir eficiência energética de no mínimo 92% quando em 50% de carga de trabalho, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou no site www.80plus.com na categoria PLATINUM, devendo neste último caso, estar registrado em nome do próprio fabricante do equipamento.
- 5.11.143. Deve aceitar tensões de 110 a 240 Volts 50-60 Hz, de forma automática.
- 5.11.144. Deve possuir fator de correção de potência ativo.

5.11.145. TECLADO

- 5.11.146. Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “ç”.
- 5.11.147. Deverá ser da mesma marca do fabricante da CPU, sendo aceito teclado em regime de OEM.
- 5.11.148. Deverá possuir ajuste de inclinação e proteção contra derramamento acidental de líquido.
- 5.11.149. LED indicador de teclado numérico habilitado.
- 5.11.150. LED indicador de tecla Caps Lock pressionada.
- 5.11.151. Conector USB padrão sem o uso de adaptadores.
- 5.11.152. O cabo deve possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário.
- 5.11.153. Possuir bloco numérico separado das demais teclas.
- 5.11.154. Possuir tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais.
- 5.11.155. Possuir doze teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias.
- 5.11.156. Possuir Leitor de Smartcard.
- 5.11.157. Durante o período de garantia, teclados com a impressão desgastadas por uso deverão ser substituídos, sem custos para a CONTRATANTE.

5.11.158. MOUSE

- 5.11.159. Mouse de 3 botões, sendo 1 tipo scroll para rolagem, com tecnologia óptica laser (sem esfera).
- 5.11.160. Deverá ser da mesma marca do fabricante da CPU, sendo aceito em regime de OEM.
- 5.11.161. Com roda ('wheel') para rolagem da tela, não será aceito mouse com tecnologia do tipo Scroll Point.
- 5.11.162. Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores.
- 5.11.163. O cabo ofertado deve possuir o tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário.
- 5.11.164. Deverá vir acompanhado de mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico.
- 5.11.165. Plug-and-Play, totalmente compatível com Sistema operacional Windows 10 (x64).
- 5.11.166. Resolução mínima de 1000 dpi.

5.11.167. SISTEMA OPERACIONAL E DRIVERS

- 5.11.168. O equipamento deverá vir com o sistema operacional Microsoft Windows 10, ou superior, 64 bits, Professional, em português (Brasil) e em sua versão mais atual (OEM), previamente instalado no disco SSD, licenciado e configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema, além da etiqueta fixada no gabinete, indicando que o software instalado é original.

- 5.11.169. A licença fornecida deverá garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor do hardware, para o sistema operacional Windows 10 pro 64 bits (OEM) em português do Brasil.
- 5.11.170. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica.
- 5.11.171. As licenças que serão fornecidas pela Contratada serão de propriedade da SSP/DF.
- 5.11.172. O fabricante deve disponibilizar software que permite atualização do tipo (crítica, recomendada ou opcional), em horários pré-agendados pelo o usuário/adm. de TI, de forma gratuita.
- 5.11.173. O fabricante deve disponibilizar, no seu respectivo *web site*, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download.
- 5.11.174. Possuir recursos de criptografia de dados, em conformidade com a LGPD, com as seguintes características:
- 5.11.175. Acompanhar suíte de segurança com gerenciamento centralizado, acessada através de um Browser compatível com HTML5, que permite aplicar políticas de segurança (criptografia e proteção contra ameaças) para pastas e arquivos selecionados, dispositivos de armazenamento internos (HDD/SSD e cartões SD) e também dispositivos externos (pendrives e HDDs). O software deverá permitir definição de políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário.

5.11.176. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DO MICROCOMPUTADOR

- 5.11.177. Deverá ser fornecido software de gerenciamento, licenciado para todo o equipamento solicitado.
- 5.11.178. O software gerenciará todo o parque de equipamentos ofertados utilizando protocolos ou padrões abertos como WMI (Windows Management Information) e SNMP (Simple Network Management Protocol), através de uma única console.
- 5.11.179. Permite visualização por meio de consoles de gerenciamento remotas que suporta CIM (Common Information Management).
- 5.11.180. Deverá ser fornecido plugin de integração com a solução de gerenciamento Microsoft SCCM utilizada pelo Conselho da Justiça Federal, o plugin ofertado deverá assegurar compatibilidade total com a plataforma, não serão aceitas soluções paralelas que não se integrem ao console de gerenciamento Microsoft SCCM.
- 5.11.181. As funcionalidades descritas abaixo podem ser implementadas por um ou mais softwares, desde que sejam do mesmo fabricante e totalmente integráveis e compatíveis entre si.
- 5.11.182. O software permitirá ao administrador realizar as seguintes tarefas de forma remota: 25.15.7 Coletar informações dos equipamentos (inventário eletrônico), por meio de agente através de console de gerenciamento centralizada.
- 5.11.183. As informações coletadas permitem visualizar:
- 5.11.184. Modelo do equipamento.
- 5.11.185. Nome do fabricante.
- 5.11.186. Sistema operacional do equipamento.
- 5.11.187. Número de série de componentes inventariados.
- 5.11.188. Informações de placas de rede.
- 5.11.189. Informações de memória RAM (pentes e capacidade).
- 5.11.190. Versão de BIOS.
- 5.11.191. Permite a edição de contato responsável pelo dispositivo.
- 5.11.192. Informações sobre processador do sistema.
- 5.11.193. Versão de firmware do sistema.
- 5.11.194. Informações de disco rígido (tamanho e modelo) do sistema.
- 5.11.195. Configuração de slots de expansão da máquina e dispositivos presentes em cada slot.
- 5.11.196. Monitorar configurações de RAID para controladoras Intel e LSI para equipamentos que suportem esta tecnologia.
- 5.11.197. O software permite alertas específicos de condições como:
- 5.11.198. Abertura de chassis.
- 5.11.199. Falha de dispositivo de resfriamento.
- 5.11.200. Espaço livre no disco rígido abaixo do mínimo recomendável.

- 5.11.201. Retirada de pente de memória da máquina.
- 5.11.202. Falha da controladora de disco rígido.
- 5.11.203. Falha ou redução do número de processadores físicos presentes no sistema.
- 5.11.204. Temperatura acima do nível recomendado para o sistema.
- 5.11.205. Permite que o histórico de informações de logs e alertas do produto sejam visualizadas de acordo com o dispositivo monitorado, em uma interface única.
- 5.11.206. Permite que as informações disponíveis do sistema sejam armazenadas e inventariadas, para análise futura.
- 5.11.207. Permite configuração de atividades como boot remoto e habilitação de PXE; 2.
- 5.11.208. Permite a criação de arquivo executável com configurações de BIOS como:
- 5.11.209. Ordem de boot.
- 5.11.210. Habilitar/desabilitar microfones.
- 5.11.211. Senhas de BIOS.
- 5.11.212. Habilitar/desabilitar webcam.
- 5.11.213. Tecnologia TPM (trusted platform module).
- 5.11.214. Dispositivos WiFi
- 5.11.215. Dispositivos Wireless.
- 5.11.216. Tal arquivo permite a execução remota dessas especificações através de software de distribuição, desde que previamente homologados pelo fornecedor do software de configuração de BIOS.
- 5.11.217. Realiza a instalação de drivers em massa, de acordo com o modelo do equipamento.
- 5.11.218. Permite que a busca por atualizações de drivers seja feita de forma individual, bem como se utilizando de proxy servers da infraestrutura do cliente, a fim de garantir segurança nas operações.
- 5.11.219. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento.
- 5.11.220. Deverá ser fornecido cabo de energia com tomada macho padrão ABNT 14136:2002.
- 5.11.221. Adaptador de tomada do padrão fêmea – NBR 14136, para o padrão macho NEMA 5-15P.
- 5.11.222. O comprimento padrão do cabo de alimentação deverá ser de mínimo 1,8 metros.

5.11.223. CERTIFICAÇÕES PARA O EQUIPAMENTO

- 5.11.224. Possuir certificação EPEAT 2.0 (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria bronze ou superior ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Essas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental.
- 5.11.225. Deverá constar no Microsoft Windows Catalog para o Sistema Operacional WINDOWS 10. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento de Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo e o Sistema Operacional ofertado, em <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/Ipl/>. A exigência visa comprovar a total compatibilidade do equipamento com o sistema operacional.
- 5.11.226. O fabricante deverá estar aderente às normas RoHS (Restriction of Hazardous Substances). A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.
- 5.11.227. O modelo do microcomputador ofertado deverá possuir certificações EnergyStar, comprovado por meio do link www.energystar.org ou equivalente como Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO que trata sobre eficiência energética.
- 5.11.228. O fabricante do microcomputador deverá ser membro da RBA (Responsible Business Alliance), para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente, comprovado através do site <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>.
- 5.11.229. O fabricante do microcomputador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <https://www.greeneletron.org.br/>.
- 5.11.230. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.

5.11.231. Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial; 25.16.9 Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento.

5.11.232. MONITOR

5.11.233. 02 (duas) unidades de monitores.

5.11.234. Tela 100% plana, com tecnologia LED (tela de LED orgânico ou LCD iluminada por LEDs).

5.11.235. Autofalantes embutidos ou barra de som de, no mínimo, 4W RMS e intervalo de resposta de frequência com alcance de 90 Hz a 20 KHz.

5.11.236. Tamanho mínimo da diagonal: 23, ou superior de 27" widescrreen (16:9).

5.11.237. Tempo de resposta mínima ou superior a 5ms.

5.11.238. Brilho de 250 cd/m² ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior.

5.11.239. Suporte à resolução de 1920 x 1080 dpi @ 60Hz ou superior.

5.11.240. Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, desprezando-se a terceira casa decimal.

5.11.241. Ângulo de visão de 178º horizontal / 178º vertical ou maior.

5.11.242. Compatível com a tecnologia IPS.

5.11.243. 01 (uma) interface VGA (DB-15 fêmea).

5.11.244. 02 (duas) interfaces digital (HDMI e Display Port) ou (HDMI e DVI) ou (DVI e Display Port) compatível com a Interface de Vídeo entregue na solução.

5.11.245. Controle digital (touch) de brilho e contraste.

5.11.246. Controle vertical e horizontal automático.

5.11.247. Regulagem de inclinação, altura e rotação com giro de tela de 90º (Pivot Rotation) sem adaptações externas.

5.11.248. Trava de segurança do tipo "Kensington", sem o uso de adaptações.

5.11.249. Tratamento antirreflexo e antiestático. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida), nem adesivos antirreflexivos.

5.11.250. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada.

5.11.251. Drivers para o sistema operacional Windows 7, 8 e 10 nas versões de 32 e 64 bits.

5.11.252. O monitor deve possuir no mínimo 02 (duas) interfaces USB laterais, facilitando assim o acesso por parte dos usuários, e deverão ser fornecidos os cabos necessários para interconexão do monitor com o gabinete para o adequado funcionamento das interfaces laterais.

5.11.253. Deverá ser fornecido Software ou o monitor deverá conter recurso para ajustes e perfis pré-definidos de configuração: brilho, contraste, resolução; e ajustes pré-definidos para alinhamentos das janelas – permitindo 8 (oito) aplicações simultâneas.

5.11.254. Os cabos de conexão do sinal de vídeo devem ser fornecidos contemplando todos os tipos de interfaces/conexões que o monitor apresentar.

5.11.255. O painel do monitor poderá ser na cor preta, prata ou grafite, devendo ser conforme o padrão do computador.

5.11.256. CERTIFICAÇÕES PARA MONITOR DE VÍDEO

5.11.257. Possuir certificação EPEAT 2.0 (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria bronze ou superior ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Essas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental.

5.11.258. O fabricante deverá estar aderente às normas RoHS (Restriction of Hazardous Substances). A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.

5.11.259. O modelo do monitor ofertado deverá possuir certificações EnergyStar, comprovado por meio do link www.energystar.org ou equivalente como Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO que trata sobre eficiência energética.

5.11.260. O fabricante do monitor deverá ser membro da RBA (Responsible Business Alliance), para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente, comprovado através do site <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>.

- 5.11.261. O fabricante do monitor deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <https://www.greeneletron.org.br/>.
- 5.11.262. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.
- 5.11.263. Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial.
- 5.11.264. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento.
- 5.11.265. Deverá ser fornecido cabo de energia com tomada macho padrão ABNT 14136:2002.
- 5.11.266. Adaptador de tomada do padrão fêmea – NBR 14136, para o padrão macho NEMA 5-15P.
- 5.11.267. O comprimento padrão do cabo de alimentação deverá ser de mínimo 1,8 metros.
- 5.11.268. **WEBCAM VIDEOCONFERÊNCIA COM MICROFONE EMBUTIDO**
- 5.11.269. Suporte a Videochamada Full HD ou superior (1280 x 720 pixels).
- 5.11.270. Resolução: HD de 720p, no mínimo.
- 5.11.271. Captura de 30 quadros por segundo, no mínimo; foco automático.
- 5.11.272. 2 microfones omnidirecionais; Conexão USB 2.0.
- 5.11.273. Base com possibilidade de rotação de 360º.
- 5.11.274. Compatível com UVC (Universal Video Class).
- 5.11.275. Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores LCD.
- 5.11.276. Cabo USB com no mínimo 1,0 metro; Peso inferior a 300 gramas.
- 5.11.277. Software da câmara: fornecido em mídia física ou via download.
- 5.11.278. Atualizável via Internet.
- 5.11.279. Suporte à captura de vídeo e foto.
- 5.11.280. Suporte a rastreamento de rosto.
- 5.11.281. Suporte a detecção de movimento.
- 5.11.282. Clipe para fixação em monitores e notebook.
- 5.11.283. Controles de panorâmica, inclinação e zoom; compatível com Windows, Linux e macOS.
- 5.11.284. Compatível com plug and play.
- 5.11.285. Campo de visão de 78º ou superior.
- 5.11.286. Detecção de movimento.
- 5.11.287. **GARANTIA**
- 5.11.288. Garantia de suporte técnico: contra defeitos de fabricação e suporte técnico no período de 36 (trinta e seis) meses para todo o equipamento.
- 5.12. **ITEM 12 - GRAVADOR DE ÁUDIO DIGITAL**
- 5.12.1. Conectividade: oferecer conexão a PC e ter compatibilidade com software de reconhecimento de voz.
- 5.12.2. Tela LCD de 128x64 pixels com iluminação.
- 5.12.3. Software: ser compatível com Microsoft Windows 7, 8, 10 e Sistema Operacional superior.
- 5.12.4. Memória: memória interna de 4 Gb, expansível até 32 Gb.

- 5.12.5. Compatibilidade: cartão de memória (microSD / microSDHC).
- 5.12.6. Microfone: possuir (2) dois microfones condensadores.
- 5.12.7. Microfone condensador: Padrão Polar - Unidirecional (cardióide).
- 5.12.8. a) Conector XLR.
- 5.12.9. b) Diafragma de "1" .
- 5.12.10. c) Resposta de frequência ampla de 20 Hz até 20 kHz.
- 5.12.11. d) Construção com corpo de metal.
- 5.12.12. e) Garantia: garantia do microfone oferecida pelo fornecedor: 12 meses.
- 5.12.13. Acessibilidade: ter acesso direto para USB; entrada para microfone externo e saída de fone de ouvido.
- 5.12.14. Requisitos de dispositivo USB: apresentar "Classe Áudio USB"; Classe de armazenamento USB; e USB HID (Human Interface Device Class).
- 5.12.15. Formato de gravação: MP3/L-Pcm.
- 5.12.16. Controle de ganho três módulos de filtros para baixas frequências selecionáveis: 40Hz, 80Hz, 120Hz.
- 5.12.17. Modos de gravação: WMA / MP3.
- 5.12.18. a. Formato de gravação e duração de gravação MP3/L-Pcm.
- 5.12.19. b. STXQ (32h30min).
- 5.12.20. c. THQ (65h30min).
- 5.12.21. d. HQ (131h).
- 5.12.22. e. SP (258h).
- 5.12.23. f. LP (514h).
- 5.12.24. g. 192 kbps (22h).
- 5.12.25. h. 128 kbps (33h30min).
- 5.12.26. i. Tempo mínimo de gravação MP3 (59 horas 35 minutos) a 128 Kbps ou superior.
- 5.12.27. Modo de reprodução: MP3/Wma/Aac-Lc/L-Pcm.
- 5.12.28. Formato de reprodução: WMA / MP3; Função Gravar.
- 5.12.29. Interface: apresentar "Interruptor Central Pressão"; possuir botão HOLD; função que acelera (x1.5) ou desacelera (x0.5) a faixa sem alterar o pitch Alinhador de volume Equalizador.
- 5.12.30. Requisitos de filtro: possuir filtro de redução de ruído; filtro para Sincronização de Voz.
- 5.12.31. Função Reproduzir: possuir múltiplas funções de reprodução de voz.
- 5.12.32. Reprodução: Voz 1, Voz 2, Música 1, Música 2, Música 3.
- 5.12.33. Saltar em avanço/retrocesso.
- 5.12.34. Repetir Reprodução.
- 5.12.35. Reprodução de ficheiro.
- 5.12.36. Reprodução de Pasta.
- 5.12.37. Reprodução de todos os ficheiros.
- 5.12.38. Cancelamento de ruído.
- 5.12.39. Função repetir Reprodução A-B.
- 5.12.40. Reprodução aleatória.
- 5.12.41. Aperfeiçoamento do som.

- 5.12.42. Requisitos de transferência de dados: possuir função de avanço-rápido de transferência de dados via USB 2.0.
- 5.12.43. Alimentação: via baterias (modo AA), via USB ou por adaptador.
- 5.12.44. Durabilidade da bateria: possuir duração da bateria para gravação MP3 a 128 Kbps de 57 horas ou superior.
- 5.12.45. Outros requisitos: possuir (1) um cabo USB e Manual de Instrução em língua Portuguesa - Português Brasileiro.
- 5.12.46. O equipamento deverá vir acompanhado de todas as partes, acessórios, itens de hardware ou de software que sejam indispensáveis para o seu funcionamento.
- 5.12.47. Deverá haver a transferência de conhecimento, no mínimo, com apresentação e consequente entendimento da operação suficiente para obter resultado quanto às funcionalidades, para servidor indicado pela SSP.
- 5.12.48. Garantia de suporte técnico: contra defeitos de fabricação no período de 12 meses para todo o equipamento.

5.13. ITEM 13 - MESA DE CORTE DIGITAL DE ALTA DEFINIÇÃO PARA CÂMERA DE TELEVISÃO DIGITAL

- 5.13.1. Mesa de corte em vídeo digital: 1 (uma) mesa de corte em vídeo digital de alta definição para Câmera de Televisão Digital (para kit de câmeras/estúdio de televisão digital).
- 5.13.2. Switcher: possuir Switcher de Alta definição (HD) com 4 (quatro) entradas e 4 (quatro) saídas.
- 5.13.3. Placas: possuir 2 (duas) placas de entrada HD/SD-SDI.
- 5.13.4. Placa de saída: possuir placa de saída DVI/componente.
- 5.13.5. O equipamento deverá vir acompanhado de todas as partes, acessórios, itens de hardware ou de software que sejam indispensáveis para o seu funcionamento.
- 5.13.6. Deverá haver a transferência de conhecimento, no mínimo, com apresentação e consequente entendimento da operação suficiente para obter resultado quanto às funcionalidades, para servidor indicado pela SSP.
- 5.13.7. Garantia de suporte técnico: garantia contra defeitos de fabricação no período de 12 meses para todo o equipamento.

5.14. ITEM 14 - TELEPROMPTER PROFISSIONAL

- 5.14.1. Monitor: possuir monitor LED/LCD de 18.5" (no mínimo).
- 5.14.2. Cabo: possuir cabo VGA de 10m.
- 5.14.3. Câmera: possuir câmera escura em korino preto.
- 5.14.4. Máscaras: possuir par de máscaras "anti-ofuscamento" lateral em korino preto.
- 5.14.5. Manípulo de 1/4" para fixação da câmera.
- 5.14.6. Suporte: apresentar suporte telescópico para câmeras pequenas e médias, para iPad e Tablet Android de até 12 polegadas.
- 5.14.7. Adaptadores: possuir adaptador para monitor com furação traseira; Adaptador para handycam e DSLR.
- 5.14.8. Semi-espelho: possuir semi-espelho de 23" (no mínimo).
- 5.14.9. Software: apresentar software multi plataforma.
- 5.14.10. Alimentação elétrica: deverá operar em rede de 100 a 240ac (bivolt), 50/60Hz com chaveamento automático.
- 5.14.11. O equipamento deverá vir acompanhado de todas as partes, acessórios, itens de hardware ou de software que sejam indispensáveis para o seu funcionamento.
- 5.14.12. Deverá haver a transferência de conhecimento, no mínimo, com apresentação e consequente entendimento da operação suficiente para obter resultado quanto às funcionalidades, para servidor indicado pela SSP.
- 5.14.13. Garantia de suporte técnico: garantia contra defeitos de fabricação no período de 12 meses para todo o equipamento.

5.15. ITEM 15 - CARTÃO DE MEMÓRIA

- 5.15.1. Capacidade de formatação: apresentar capacidade de armazenamento 64 GB.
- 5.15.2. Tamanho: micro SDXC UHS-I.

- 5.15.3. Tipo do Cartão: micro SDXC.
- 5.15.4. Performance: apresentar performance de leitura sequencial (80 MB/s); apresentar performance de escrita sequencial (50 MB/s).
- 5.15.5. Classe de velocidade: apresentar classe de velocidade 10 e classe de velocidade UHS 1 (U1).
- 5.15.6. Durabilidade e resistência: até 64 TBW.
- 5.15.7. Interface: Micro SD.
- 5.15.8. Dimensões: possuir dimensão (10 x 15 x 1mm) aproximadamente.
- 5.15.9. Temperatura: temperatura de operação (-24º à 85ºC); Temperatura de armazenamento (- 40º à 85ºC).
- 5.15.10. Requisitos de Conformidade: ter compatibilidade com RoHS³.
- 5.15.11. Compatibilidade: ser compatível com câmera fotográfica e mesa digitalizadora.
- 5.15.12. Oferecer garantia contra defeitos de fabricação por tempo oferecido pelo fabricante por 12 meses.

5.16. **ITEM 16 - LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD**

- 5.16.1. Licença de uso da suíte Adobe Creative Cloud com finalidade educacional para cursos, ensino e valorização profissional de Segurança Pública.
- 5.16.2. Deverá ser a última versão disponível pelo fabricante.
- 5.16.3. Aplicativos e Serviços a contemplar na coleção de aplicativos Adobe: Adobe Aero; Acrobat DC; Adobe Fresco; Adobe Stock; Adobe XD; After Effects; Animate; Audition; Character Animator; Bridge; Capture; Dimension; Dreamweaver; InCopy; InDesign; Illustrator; Illustrator Draw; Lightroom Classic; Media Encoder; Mixamo; Photoshop; Photoshop Express; Premiere Pro; Premiere Rush; Spark; Substance, da Adobe.
- 5.16.4. Part number: 65297750BC01A12.
- 5.16.5. Atualizações: ter direito a atualização da versão por 36 meses.
- 5.16.6. Validade da licença: 12 (doze) meses por 3 (três) anos.
- 5.16.7. Todos os tutoriais e documentação relativa ao software deverão ser entregues.

5.17. **ITEM 17 - LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CAPTIVATE**

- 5.17.1. Licença do Adobe Captivate.
- 5.17.2. Deverá ser a última versão disponível pelo fabricante.
- 5.17.3. Part number: 65297406BC01A12;
- 5.17.4. Atualizações: ter direito a atualização da versão por 48 meses.
- 5.17.5. Validade da licença: 12 (doze) meses por 4 (quatro) anos.
- 5.17.6. Todos os tutoriais e documentação relativa ao software deverão ser entregues para o Projeto.

6. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O executor durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta SSPDF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

6.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

7.2. A SSPDF convocará a (s) empresa (s) vencedora (s) para assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

7.5. No caso da opção contida no item anterior, o prazo de entrega é a contar do primeiro dia útil que se seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Com o intuito de minimizar os riscos da contratação e alcançar os resultados esperados, é imprescindível que a LICITANTE possua capacidade técnica e de fornecimento para executar o objeto da licitação. A exigência de comprovação de capacidade técnica relacionada ao objeto licitado se dá com fulcro no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e visa garantir que a LICITANTE já forneceu o bem e, portanto, possui capacidade técnico-operacional para fornecê-lo adequadamente.

8.2. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013.

8.4. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 10% (dez por cento) estabelecido acima.

8.5. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

9. DA ENTREGA DO MATERIAL, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL

9.1. O bens/equipamentos deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR), no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver contrato, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

9.2. A entrega dos bens/equipamentos será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SSP, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019, da Secretaria de Segurança Pública, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

9.3. Será recebido o bens/equipamentos:

9.4. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/equipamentos com a especificação.

9.5. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que os bens/equipamentos entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e sua qualidade, conforme especificado neste Edital.

9.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que os bens/equipamentos adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência (TR).

9.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar os bens/equipamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência (TR).

9.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

- 9.10. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) bens/equipamentos que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 9.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) bens equipamentos que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.
- 9.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) bens/equipamentos caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP/DF para esse fim.
- 9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) bens/equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.14. Os bens/equipamentos adquiridos serão utilizados conforme os cronogramas da SSP, após o recebimento definitivo realizado pela Contratante.
- 9.15. Os bens/equipamentos não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Almoxarifado da SSP (Anexo I da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos dos arts. 51 e 52 da Portaria nº 39/2011/SEPLAG, publicado no DODF nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

10. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não há regra ou uma situação obrigatória de exigência da garantia contratual devendo, em cada caso, e a critério da Autoridade Competente avaliar os riscos que o objeto do contrato pode trazer à Entidade e à coletividade, levando-se em consideração o reflexo dos custos que a contratada terá com a apresentação garantia contratual nos preços dos materiais que pretende-se adquirir.
- 10.2. No presente processo verifica-se que os bens terão entrega imediata, sem exigências futuras de assistência técnica além da qual o fabricante está legalmente obrigado a cumprir, não havendo a necessidade da exigência de apresentação garantia contratual, uma vez que as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 serão suficientes para coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. Os bens/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter um prazo mínimo de garantia de acordo com o contrato, conforme tabela abaixo, ou a do fabricante, caso seja maior, on-site, para todos os itens, com possibilidade de prorrogação por igual período.

- 11.2. Tabela Garantias:

| GARANTIAS | | |
|-----------|--|---|
| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERÍODO |
| 1 | Cabos HDMI - 3 três metros | Igual ou superior a garantia do fabricante. |
| 2 | Cabos HDMI - 5 cinco metros | Igual ou superior a garantia do fabricante. |
| 3 | Cabos HDMI - 10 cinco metros | Igual ou superior a garantia do fabricante. |
| 4 | Cabos HDMI - 20 cinco metros | Igual ou superior a garantia do fabricante. |
| 5 | Scanner Digital | 48 (quarenta e oito) meses. |
| 6 | Mesa Digitalizadora | 48 (quarenta e oito) meses. |
| 7 | Impressora multifuncional (imprimir/copiar/scannear) | 24 (vinte e quatro) meses. |
| 8 | Projetores | 48 (quarenta e oito) meses para todo o equipamento e 90 (noventa) dias para lâmpadas. |
| 9 | HD Externo | 12 (doze) meses. |
| 10 | Notebook | 48 (quarenta e oito) meses. |

| | | |
|----|---|---|
| 11 | Computador | 48 (quarenta e oito) meses para todo o equipamento. |
| 12 | Gravador de áudio digital | 12 (doze) meses. |
| 13 | Mesa de corte digital | 12 (doze) meses. |
| 14 | Teleprompter profissional | 12 (doze) meses para todo o equipamento. |
| 15 | Cartão de memória | Igual ou superior a garantia do fabricante. |
| 16 | Licenças do Software Adobe Creative Cloud | 36 (trinta e seis) meses. |
| 17 | Licenças do Software Adobe Captivate | 48 (quarenta e oito) meses. |

- 11.3. Os bens/equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas **notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos)**, todos em língua portuguesa.
- 11.4. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 11.5. O prazo de garantia começará a transcorrer com a emissão do Termo de Aceite Definitivo.
- 11.6. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos micro-códigos, *firmwares, drivers e softwares* instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pela SSP/DF, durante o período de garantia.
- 11.7. Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.
- 11.8. A manutenção deverá observar os seguintes requisitos:
- 11.9. **Abertura de chamados**
- 11.10. Os chamados deverão ser efetivados por meio de sistema web, fornecido pela contratada, onde o Executor do Contrato iniciará a abertura da Ordem de Serviço (OS).
- 11.11. O sistema web abrirá automaticamente uma OS para a contratada, registrando data e hora do envio, assim como o monitoramento e andamento da demanda, bem como enviará o status do serviço realizado à SSP/DF, atendendo ao Service Level Agreement (SLA).
- 11.12. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:
- 11.13. As normas internacionais consagradas, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.14. A manutenção do sistema web de Abertura de Chamados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, ou seja, o funcionamento deverá ocorrer de forma ininterrupta.
- 11.15. **SLA - Service Level Agreement**
- 11.16. Deverá ser acionado o serviço de atendimento da CONTRATADA, dando início para contagem do SLA descrito a seguir:

| CONTAGEM DO SLA | | |
|-----------------|---------------|---|
| Prioridade | Classificação | Tipo de Ocorrência |
| NÍVEL I | URGENTE | <ul style="list-style-type: none"> - O problema causa perda ou paralisação total do equipamento. - A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. - Completa falha do equipamento. - O equipamento continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. - O equipamento falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização. |

| | | |
|------------------|---------------|--|
| NÍVEL II | MÉDIA | <ul style="list-style-type: none"> - O problema causa uma perda de funcionalidade. - As operações podem continuar ainda que de modo restrito. - Problema de performance do equipamento. - Equipamentos sem controle, mantidos pela redundância. - O problema restringe a disponibilidade do equipamento. |
| NÍVEL III | NORMAL | <ul style="list-style-type: none"> - Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. - O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. - Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. - O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento. - Baixo impacto no negócio do cliente. |

11.17. **SLA de solução do problema**

11.18. No caso de queima do equipamento, a contratada emitirá relatório técnico, assinado pelo responsável técnico da empresa. A peça defeituosa deverá ser entregue à contratante.

11.19. A contratada deverá prestar serviços em garantia nas dependências da SSP/DF, onde estejam instalados os equipamentos adquiridos ou substituídos, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo estabelecido no SLA de atendimento, a partir da data e hora de abertura do chamado, conforme explicitado a seguir:

| PRAZOS DO SLA DE ATENDIMENTO E PENALIDADES | | | |
|--|----------------|--------------------|---|
| PRIORIDADE | CLASSIFICAÇÃO | SLA DE ATENDIMENTO | PENALIDADES |
| NÍVEL I | URGENTE | Em até 2 horas | O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso. |
| NÍVEL II | MÉDIA | Em até 8 horas | O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso. |
| NÍVEL III | NORMAL | Em até 12 horas | O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso. |

11.20. Caso a CONTRATADA não consiga solucionar o atendimento no prazo estabelecido na tabela acima, a mesma deverá justificar em relatório destinado ao Executor do Contrato, para fins de avaliação do prazo do atendimento.

11.21. Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão realizados durante o horário normal de expediente e terão início a partir da assinatura do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do bens.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no bens.
- 12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 12.6. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN 04/2014.
- 12.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência (TR), observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN 04/2014.
- 12.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 4 de 11 de setembro de 2014.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PROCON).
- 13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.
- 13.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo serem entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.
- 13.4. As contratadas deverão entregar todos os bens, funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis.
- 13.5. A contratada deverá, responder pela garantia dos bens, contemplando assim, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a entrega dos mesmo em perfeito funcionamento.
- 13.6. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.7. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.
- 13.8. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- 13.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.
- 13.10. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 13.11. Se atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº. 39.860/2019.
- 13.12. A pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
- 13.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014.

14. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 14.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 14.3. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável.

- 14.4. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada.
- 14.5. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica.
- 14.6. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental.
- 14.7. A logística reversa.
- 14.8. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 14.9. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública.
- 14.10. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 14.11. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 14.12. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 14.13. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 14.14. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais.
- 14.15. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível.
- 14.16. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água.
- 14.17. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais.
- 14.18. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais.
- 14.19. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 14.20. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente Termo de Referência (TR), os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.
- 15.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;
- 15.3. Fica estabelecido a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), prevista na portaria nº 247/2019 de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 15.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- 15.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017.
- 15.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).
- 15.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 15.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 15.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).
- 15.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 15.12. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

- 15.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 15.14. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.15. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.16. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.
- 15.17. A regra definida no Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, não se aplica:
- 15.18. Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.
- 15.19. Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 15.20. Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos equipamentos poderão ser solicitados à Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ou para Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral (COPLAN/SUAG/SSP/DF), situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 1º andar - Edifício Sede da SSP/DF- CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8892 – e-mail: cmod@ssp.df.gov.br, gscity@ssp.df.gov.br.

18. ANEXOS

- 18.1. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:
- 18.2. **Anexo I** – Termo de Confidencialidade.
- 18.3. **Anexo II** – Termo de Recebimento Provisório.
- 18.4. **Anexo III** – Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.5. **Anexo V** – Modelo de Proposta.

19. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

| INTEGRANTE REQUISITANTE | INTEGRANTE TÉCNICO | INTEGRANTE ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| Solange de Carvalho Lustosa Matrícula: 1.694.422-4 | Simone Passos Alves Matrícula: 1.695.357-6 | Rafael da Silva Moreira Matrícula: 1.691.265-9 |

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Ed. Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em razão do contrato celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a contratadas serão tidas como confidenciais.

Parágrafo Único – serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que, ainda que, não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de Inexigibilidade e nova contratação.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

Cláusula Quarta – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada se obriga a:

- Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção nesta SSP/DF, comprometendo-se a não reter quaisquer

reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinentes;
- O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo, também, a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nesta hipótese, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

Cláusula Sétima – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Brasília, de _____ de 20____.

Assinatura / CPF

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Ed. Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

| | |
|--------------|--|
| OBJETO | |
| N.º CONTRATO | |
| N.º da OS | |

| | |
|--------------|--|
| CONTRATADA | |
| CNPJ | |
| Telefone (s) | |

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx da SSP/DF.

| Item | Descrição | Identificação | Unidade | Quantidade |
|------|-----------|---------------|---------|------------|
| | | | | |
| | | | | |

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx.

Brasília, de de 2020

SERVIDOR

CARGO

Matrícula

ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Ed. Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

| | |
|--------------|--|
| OBJETO | |
| N.º CONTRATO | |
| N.º da OS | |
| CONTRATADA | |
| CNPJ | |

Telefone (s)

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx da SSP/DF.

| Item | Descrição | Identificação | Unidade | Quantidade |
|------|-----------|---------------|---------|------------|
| | | | | |
| | | | | |

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx.

Brasília, de _____ de 20__.

GESTOR DO CONTRATO

CARGO

Matrícula

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

CARGO

Matrícula

REPRESENTANTE DA ÁREA**REQUISITANTE DA SOLUÇÃO**

CARGO

Matrícula

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

| GRUPO | Nº SEQUENCIAL | DESCRÍÇÃO | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---------------|------------------------------|-----|----------------------|-------------------|
| | 1 | Cabos HDMI - 3 três metros | 5 | R\$ | R\$ |
| | 2 | Cabos HDMI - 5 cinco metros | 4 | R\$ | R\$ |
| | 3 | Cabos HDMI - 10 cinco metros | 2 | R\$ | R\$ |
| | 4 | Cabos HDMI - 20 cinco metros | 2 | R\$ | R\$ |
| | TOTAL: | | | | R\$ |

| ITENS | Nº SEQUENCIAL | DESCRÍÇÃO | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---------------|--|-----|----------------------|-------------------|
| | 5 | Scanner Digital | 2 | R\$ | R\$ |
| | 6 | Mesa Digitalizadora | 2 | R\$ | R\$ |
| | 7 | Impressora multifuncional (imprimir/copiar/scannear) | 2 | R\$ | R\$ |
| | 8 | Projetor | 4 | R\$ | R\$ |
| | 9 | HD Externo | 6 | R\$ | R\$ |
| | 10 | Computador portátil (Notebook) | 6 | R\$ | R\$ |
| | 11 | Microcomputador (Desktop) | 12 | R\$ | R\$ |
| | 12 | Gravador de áudio digital | 2 | R\$ | R\$ |
| | 13 | Mesa de corte digital | 1 | R\$ | R\$ |
| | 14 | Teleprompter profissional | 1 | R\$ | R\$ |
| | 15 | Cartão de memória | 7 | R\$ | R\$ |
| | 16 | Licenças do Software Adobe Creative Cloud | 6 | R\$ | R\$ |
| | 17 | Licenças do Software Adobe Captivate | 3 | R\$ | R\$ |
| | TOTAL: | | | | R\$ |

Brasília, de ____ de 20____

Assinatura / CPF

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF

Fone 0xx(61) 3441-8814/ 8824.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 05/2021-SSPDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is) e/ou equipamentos** está especificada, conforme abaixo:

| ITEM | QTDE | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA E MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---------------|----------------|-------------|-------------|
| | | | | | R\$ | R\$ |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Declaramos que esta proposta tem validade de 60(Sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** será de até ____ (_____) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

Apresento **garantia** de ____ (_____) conforme estabelecido no item ____ do Anexo I do Edital.

Declaro que entregarei o(s) **material(s) OU equipamento(s)** comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, ____ de ____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20____ - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º ____ / ____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.158.099/001-03**, representado neste instrumento pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____. ____ / ____ - ___, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____ - ____ e (____) ____ - ___, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021-SSP (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/209, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, materiais e *software*, tais como: cabos HDMI, *scanners* digital, mesas digitalizadora, impressoras multifuncional, projetores, HDs externo, *notebooks*, computadores (*desktop*), gravadores de áudio digital, mesa de corte digital, teleprompter, cartões de memória, licenças do *software* adobe creative cloud e adobe captivate, visando o fortalecimento das ações e as atividades de valorização profissional relacionadas ao Atendimento Biopsicossocial promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021-SSP (fls.) e da Proposta de fls. , que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até 15 dias CORRIDOS**, a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021-SSP (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em __/__/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - DISTRITO FEDERAL, CNPJ: **33.158.099/001-03**.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de _____ meses a contas de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de contrato, visto a natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

| | |
|---|---|
| Pelo Distrito Federal: <hr/> Secretário de Estado de Segurança Pública | Pela Contratada: <hr/> Representante legal |
|---|---|

MINUTA

(SERVIÇO SEM PRORROGAÇÃO)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 1 - SSPDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.158.099/001-03**, representado neste instrumento pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010)e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____-_____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____._____-_____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenças do *software* adobe creative cloud e adobe captivate, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021 (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 116.070,63 (cento e dezesseis mil setenta reais e sessenta e três centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orcamentária:

I = Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em __/__/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até __ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados __ (_____) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de __ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

| Pelo Distrito Federal: | Pela Contratada: |
|---|---------------------|
| Secretário de Estado de Segurança Pública | Representante legal |

ANEXO V**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

| |
|---|
| ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal |
| PROCESSO: |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO: 23/2020-SSPDF |
| LICITANTE: |
| CNPJ: |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL: |
| REPRESENTANTE LEGAL: |
| CPF: |

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VI – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO N° 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....
a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO N° 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128 da República e 56 de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 10/05/2021, às 15:53, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61571013 código CRC= **D35CEB16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00001334/2020-76

Doc. SEI/GDF 61571013